



Diário Oficial

Nº 8.935 Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Quinta-feira, 01 de junho de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Republicado por ter saído sem título no DOM de 31/05/2006.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de Maio de 2006

De Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Protocolado n.º 06/10/20.008 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde às fls. 479 – 480 e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 483 – 485 e 487 - 488 que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração de convênio entre o Município e a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 31/05/06, na forma da minuta de fls. 44 - 61; A despesa correspondente no valor total de R\$ 105.798.443,16 (Cento e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos); A SMA para formalização do competente Termo e após, à SMS para ciência e demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Esclarecimento de Questionamento

Processo Administrativo n.º 06/10/09379 – Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – **Pregão Presencial n.º 047/2006 - Objeto:** Registro de Preços de tiras teste para glicemia e indicadores biológicos com fornecimento de glicosímetros e incubadoras, a título de comodato, para uso da Rede Municipal de Saúde.

A Equipe de Pregão Presencial de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde apresenta esclarecimento à questão formulada pela empresa **ABBOTT LABORATÓRIO DO BRASIL LTDA.**

- **Pergunta:** Poderá ser fornecido equipamento com faixa de leitura entre 20 e 500 mg/dl, uma vez que clinicamente não há diferença para a saúde do paciente entre resultados de 10 e 20mg/dl e de 500 e 600mg/dl?

- **Resposta:** a empresa poderá cotar tira teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, com intervalo mínimo entre 10 e 20 mg/dl e máximo entre 500 e 600 mg/dl, com o fornecimento de glicosímetro portátil a título de comodato de qualquer marca/fabricante desde que atenda à segunda substituição do Anexo I – Formulário de “Cotação de Preços”, conforme adendo ao Edital de Pregão Presencial n.º 047/2006.

Campinas, 30 de maio 2006.
SANDRA DIAS VENTURA
Pregoeira

Republicado novamente por conter incorreções

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

em 30 de maio de 2006

Processo Administrativo: n.º 05/10/57925 Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura **Assunto: Concorrência n.º 004/2006 Objeto:** Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção, reparação e complementação da infra-estrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, no Município de Campinas.

COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, que adoto como razão de decidir: **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.** por ser intempestivo, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Publique-se. Após ao Departamento Central de Compras para prosseguimento.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DE RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 05/10/57925 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - **Assunto: Concorrência 004/2006 - Objeto:** Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção, reparação e complementação da infra-estrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, no Município de Campinas.

Após a análise e julgamento final dos recursos interpostos pelos participantes do presente certame, contra a decisão exarada nos termos do julgamento de habilitação publicado no Diário Oficial do município na data de 26 de abril do corrente ano, a Comissão decide por:

- 01) HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.**
 - 02) ACEITAR** o pedido de desistência na participação do certame, formulado pela empresa **ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.** em 08 de maio de 2.006.
 - 03) COMUNICAR** que, a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas será realizada às **10:30horas** do dia **05/06/2006**, em sala própria localizada no endereço abaixo.
- Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Campinas, 29 de maio de 2006

NANCY SALLES
Presidente
ROGÉRIO ALVES BARBOSA
Membro
GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
Membro

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 06/10/3796 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Participe:** LAR TERNURA **Termo de Parceria n.º 034/06. Objeto:** Repasse de recursos. **Valor** R\$68.352,00 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais) **Vigência:**29/03/06 a 28/02/07 **Data da Lavratura:** 29/03/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/64136 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Participe:** CENTRO ASSISTENCIAL CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS “CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA” **Termo de Parceria n.º 015/06. Objeto:** Repasse de recursos. **Valor** R\$82.896,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais) **Vigência:**31/03/06 a 28/02/07 **Data da Lavratura:** 31/03/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/1361 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Convite n.º 039/06. **Contratada:** TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. **Carta-Contrato n.º 027/06 Objeto do Contrato** execução de obras na CEMEI “Dulcinéia Regina Bittencourt Alves” **Valor** R\$ 50.217,79 (Cinquenta mil, duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos). **Vigência:** 60 (sessenta) dias **Assinatura** 26/05/06.

Processo Administrativo n.º 01/13/57634 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Tomada de Preços.º 050/04 **Contratada:** JLR CONSTRUTORA LTDA. **Termo Contratual n.º 22/03 Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para execução de obras de construção do CEMEI “Boa Vista”. **Termo de Aditamento n.º 57/06 Objeto do Aditamento:** Aditamento de 23,47% (vinte e três, vírgula quarenta e sete por cento) e prorrogação do prazo por 180 (cento e oitenta) dias **Valor total** R\$146.393,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais). **Assinatura** 22/05/06.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 31 de maio de 2006

Processo Administrativo: 06/10/14.186 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer (SMCEL) **Pregão Presencial n.º 039/2006 Objeto:** Registro de Preços de kits lanches

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o **Pregão Presencial n.º 039/2006**, referente ao Registro de Preços de kits lanches, com os respectivos preços unitários entre parênteses por item ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **MANEQUINHO DE CAMPINAS-ROTISSERIE PANIFICADORA LTDA EPP**, para os itens 01 (R\$4,80), 03 (R\$5,25), 05 (R\$5,20) e 06 (R\$5,80);
 - **JLM GARCIA & CIA LTDA ME**, para os itens 02 (R\$5,20) e 04 (R\$5,00).
- Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1- à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- 2- ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;
- 3- à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura das Atas de Registro de Preços, e
- 4- à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no Sistema de Informação Municipal (SIM) e autorização das respectivas despesas.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 31 de maio de 2006

Processo Administrativo n.º 05/10/51.870 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Pregão Presencial n.º: 042/2006 Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão nº 042/2006, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças à empresa **RISCAL MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME**, com o preço global anual estimado de R\$ 146.997,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se.

1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações.

2 - à equipe de Pregão Presencial de interesses da SMS para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;

3 - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais desta Secretaria para lavratura do Termo de Contrato; e

4 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 31 de maio de 2006

Pregão Presencial nº 044/2006 Processo administrativo nº 06/10/13.877 Interessado: Secretaria Municipal de Administração (DETI) **Objeto:** Registro de preços de peças automotivas e acessórios genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas volkswagen, chevrolet, ford, fiat, mercedes benz, que compõem a frota municipal.

DECISÃO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03 **HOMOLOGO** e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, resolvo:

1 – **CONHÉCER** do recurso interposto pela empresa interessada **RAIMUNDO SABINO BARBOZA-ME.**, por ser **TEMPESTIVO**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**;

2 – **ADJUDICAR** todos os itens as empresas vencedoras no certame;

3 – **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 044/2006, referente ao Registro de preços de peças automotivas e acessórios genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas volkswagen, chevrolet, ford, fiat, mercedes benz, que compõem a frota municipal, com os respectivos percentuais de desconto entre parênteses por lote, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **PORTINARI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, para os lotes 01 (32,5%); 03 (33,1%); 04 (21,5%) e 10 (30%);

- **SOLA & GIRALDI LTDA - EPP**, para os lotes 02 (21%); 09 (21%); 11 (21%) e 14 (21%);

- **MAFICAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, para os lotes 05 (32,5%); 06 (22,3%); 07 (31,1%); 08 (30%) e 13 (22,5%), e

- **VANPEC PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, para o lote 12 (37,5%).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1- à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;

2- ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;

3- à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura das Atas de Registro de Preços, e

4- ao Departamento de Transportes Interno desta Secretaria, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no Sistema de Informação Municipal (SIM) e autorização das respectivas despesas.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 31 de maio de 2006

Processo Administrativo nº 05/10/49.843 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Pregão Presencial nº 045/2006 Objeto:** Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte, com combustível e motoristas, devidamente habilitados, para atender ao Setor de Transportes e o Centro de Controle de Zoonoses, através de veículos adaptados para transporte de animais

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão nº 045/2006, referente à contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte, com combustível e motoristas, devidamente habilitados para atender ao Setor de Transportes e o Centro de Controle de Zoonoses, através de veículos adaptados para transporte de animais às empresas:

C.M. DE SOUZA TRANSPORTES-EPP para os itens **01** no valor unitário mensal de R\$ 6.188,00 (seis mil, cento e oitenta e oito reais) e **04**, com o valor unitário mensal de R\$ 8.232,00 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais), perfazendo um valor total mensal de R\$ 14.420,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais), perfazendo um valor total anual de R\$ 173.040,00 (cento e setenta e três mil e quarenta reais); e

ZANCA TRANSPORTES LTDA. EPP para os itens **02**, com o valor unitário mensal de R\$ 9.056,00 (nove mil, cinqüenta e seis reais) e **03**, com o valor unitário mensal de R\$ 8.242,00 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais),

perfazendo um valor total mensal de R\$ 17.298,00 (dezessete mil, duzentos e noventa e oito reais), perfazendo um valor total anual de R\$ 207.576,00 (duzentos e sete mil quinhentos e setenta e seis reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se.

1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações.

2 - à equipe de Pregão Presencial de interesses da SMS para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;

3 - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais desta Secretaria para lavratura do Termo de Contrato; e

4 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
ESCLARECIMENTO Nº 1 AO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 049/2006**

Processo administrativo: 06/10/04.730 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer (SMCEL) - **Objeto:** Registro de Preços de locação, instalação e operação de Grupo Gerador de Energia Elétrica, para utilização em concertos e shows inclusive ao ar livre.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio de sua Pregoeira, **esclarece** que devido a erro de digitação, no **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, item 03, deverá ser considerado **440 KVA** e não 400 KVA. Ficam mantidas a data e horário da sessão.

Campinas, 30 de maio de 2006
SÔNIA MARIA ZIBIN
Pregoeira

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº 056/2006 - Processo Administrativo nº 06/10/17151 - Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SMI) **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços, como intermediária, de distribuição de refeições, através do fornecimento parcelado de Cartões de Vales-Refeição. **Encerramento (entrega dos envelopes) e Sessão de Abertura: 14/06/2006 às 14h.** O Edital será disponibilizado para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia **01/06/2006**, na Secretaria Municipal de Administração, à Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas, (SP), no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sa.

Campinas, 30 de maio de 2006
SÔNIA MARIA ZIBIN
Pregoeira

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

Processo Administrativo nº 05/10/57.201 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto: Concorrência nº 006/2006 - Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de ostomia para uso da Rede Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica das propostas apresentadas, realizada pela SMS, às fls. 305/318, **resolve:**

01. CLASSIFICAR a proposta da empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, para o item 005, com o preço unitário de R\$ 13,00 (treze reais).

02. DESCLASSIFICAR as propostas abaixo relacionadas, para os itens indicados, pelos motivos descritos, conforme segue:

a) Por não apresentar cópia autenticada do **Alvará Sanitário ou da Licença de Funcionamento do Fabricante, em vigência**, descumprindo o subitem 9.1 alínea “d”, incorrendo no subitem 11.2 alínea “a” do Edital Licitatório:

-**NEOMEX HOSPITALAR LTDA**, para a totalidade de sua proposta.

b) Por apresentar amostras com características em desacordo com as solicitadas no Anexo I – formulário “Cotação de Preços”, incorrendo no subitem 11.2 alínea “m” do Edital Licitatório:

-**COLOPLAST DO BRASIL LTDA** – para os itens 004, 006, 007 e 008;

-**NEOMEX HOSPITALAR LTDA**, para o item 006;

c) Por apresentar produto com características em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Formulário “Cotação de Preços”, incorrendo no subitem 11.2, alínea “m” do Edital licitatório:

-**COLOPLAST DO BRASIL LTDA** - para o item 009;

3. CANCELAR os itens 002 e 003 por não lograrem interessados na apresentação de propostas e os itens 001, 004, 006, 007, 008 e 009 por não haver propostas em condições de cotejo.

A Comissão decide por aceitar o pedido de **desistência** solicitado às fls. 300 a 301 pela empresa **MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para os itens 004 e 006, de acordo com o previsto no subitem 10.4 do Edital Licitatório.

O preço do item classificado acima, a ser adquirido, está compatível com o praticado no mercado, conforme documentos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde em fls. 005 a 023. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Centro, em Campinas – SP, nos horários de 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

Campinas, 26 de maio de 2006
SANDRA DIAS VENTURA
ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES
SHEILA CARMANHANES MOREIRA

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS*Lei Municipal nº. 10. 546 de 14/Jun/2000 que altera a Lei**Municipal nº. 9965 que dispõe sobre Conselho Municipal do Idoso***ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal do Idoso – CMI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 10. 546 de 14 de junho de 2000 que altera a Lei Municipal nº 9965 de 28/12/1998 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e através de sua Presidenta, no uso de suas atribuições, **CONVOCAM** seus conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária.

DATA: 07/06/2006

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Casa dos Conselhos – Rua Ferreira Penteados nº 1331 - Centro

- Apresentação dos participantes

- Leitura da ata anterior

- Eleição

- Biênio 2006/2008

- Posse da nova diretoria e dos novos conselheiros.

Campinas, 29 de maio de 2006

NOÊMIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do CMI/Campinas

(30, 30/05 E 01/06)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RETIFICAÇÃO DE ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **RETIFICA** Atos do CMDCA, publicado no dia 30/05/06.

ONDE SE LÊ: Item 01 – Missão Caminho Pra Liberdade – Liberação de Recursos**LEIA-SE:** Item 01 – Projetos CONDECA

Os demais item da Pauta decorrerão na seqüência.

DATA: 06/06/06.

HORA: 16 h.

PAUTA:

1 – Missão Caminho Pra Liberdade – Liberação Recursos

2 – Substituição de Conselheiro de Direito – Segmento Poder Público

3 – Aprovação de Atas

4 – Publicação das Concessões de Provisoriamente das Entidades: - Cidade dos Meninos e CPTI – Tia Ildeide.

5 – Publicação da Conversão de Provisoriamente para definitiva da Entidade – Centro Social Presidente Kennedy.

6 – CRAMI, CEDAP, TABA, C.T.Sul/Leste. C.T. Sudoeste e COMEC- “Política Pública para o atendimento ao Adolescente Autor de Violência Sexual”.

Campinas, 30 de maio de 2006

JAIRO PEREIRA LEITE

Presidente do CMDCA

(31/05 – 01, 02/06)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para a **Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE – a realizar-se no **dia 05 de junho de 2006**, na Casa dos Conselhos, sito a Rua Ferreira Penteados, 1331, Centro, com início às 16:00hs e término 18:00hs.

PAUTA:

1 – Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões dos meses anteriores;

2 – Análise e Avaliação da I Pré Conferência – 06 de maio de 2006;

3 – Núcleo Regional e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

4 – Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

5 – Informes.

Campinas, 30 de maio de 2006

SHIRLEY SILVA

Presidente do CMADENE

(31/05 – 01, 02/06)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
COMUNICADO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no uso de suas atribuições, **RETIFICA SEU COMUNICADO:**

ONDE SE LÊ: Item 06 – Centro de Referência e Atenção aos Maus Tratos na Infância.**LEIA-SE:** Item 06 - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância.

Campinas, 31 de Maio de 2006

JAIRO PEREIRA LEITE

Presidente

(01, 02, 03/06)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 /2006

O Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** que o Governo Municipal vem carreando esforços materiais e humanos no sentido de reestruturar o serviço público de orientação e defesa dos direitos dos consumidores preconizado pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, na busca da valorização do cidadão e do seu digno atendimento, vem implementando a reestruturação do seu Departamento de Proteção ao Consumidor (PROCON) e que uma das etapas da reestruturação em curso, a informatização, pressupõe a adequação das rotinas relativas ao trâmite de processos administrativos; **CONSIDERANDO** os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, as disposições do Decreto Federal n.º 2.181/97, que regulamenta o procedimento administrativo no âmbito do PROCON para a apuração das infrações ao Código

de Proteção e Defesa do Consumidor e a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil a tais processos;

DETERMINA:

1- As **RECLAMAÇÕES** recebidas pelo PROCON Campinas serão classificadas de acordo com os seguintes segmentos econômicos:

1. COMÉRCIO	1.1 ATACADISTAS	ALIMENTOS
-	1.2 BARES E RESTAURANTES	BEBIDAS
-	1.3 CASAS DE CARNES	CALÇADOS
-	1.4 COMÉRCIO ELETRÔNICO	COSMÉTICOS
-	1.5 COMÉRCIO INFORMAL	ELETRODOMÉSTICOS
-	1.6 FEIRAS LIVRES	INFORMÁTICA
-	1.7 LIVRARIAS E PAPELARIAS	PRODUTOS DE LIMPEZA
-	1.8 LOCADORAS DE VÍDEO	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
-	1.9 PADARIAS	MÓVEIS
-	1.10 MAGAZINES	TROCA DE PRESENTES
-	1.11 MERCADOS/ HIPERMERCADOS	VESTUÁRIO
-	1.12 OUTROS	
-	1.13 VEÍCULOS	NOVOS

2. EDUCAÇÃO

2.1 ESCOLAS PRIVADAS

-	-	ACESSÓRIOS
-	-	FUNDAMENTAL
-	-	MÉDIO
-	-	SUPERIOR
-	2.2 CURSOS LIVRES	CURSOS TÉCNICOS
-	-	ARTES/ CULTURA
-	-	AUTO ESCOLAS
-	-	IDIOMAS
-	-	INFORMÁTICA
-	-	PREPARATÓRIOS

3. HABITAÇÃO

3.1 CONSTRUTORAS

-	3.2 IMOBILIÁRIAS	
-	4.1 CLÍNICAS DE ESTÉTICA	
-	4.2 FARMÁCIAS	
-	4.3 ÓPTICAS	
-	4.4 PLANOS/ SEGURO DE SAÚDE	INDIVIDUAL
-	-	COLETIVO

5. SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 ÁGUA E SANEAMENTO

-	5.2 ENERGIA ELÉTRICA	
-	5.3 TELEFONIA CELULAR	APARELHO TELEFÔNICO
-	5.4 TELEFONIA DDD E DDI	ACESSÓRIOS
-	5.5 TELEFONIA FIXA	OPERADORAS
-	5.6 TV A CABO/ INTERNET	

6. SERVIÇOS FINANCEIROS

6.1 BANCOS

-	6.2 CARTÃO DE CRÉDITO	
-	6.3 CONSÓRCIOS	
-	6.4 FINANÇEIRAS	
-	6.5 SEGUROS	
-	6.6 SPC/ SERASA	
-	6.7 TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	

7. OUTROS SERVIÇOS

7.1 AUTÔNOMOS

-	7.2 CINEMAS	
-	7.3 EDITORAS/ JORNAIS/ REVISTAS	
-	7.4 LISTAS TELEFÔNICAS	
-	7.5 PROFISSIONAIS LIBERAIS	
-	7.6 RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL	
-	7.7 SHOWS/ ESPETÁCULOS	
-	7.8 VIAGENS E TURISMO	

2- O trâmite dos processos administrativos iniciados na forma do artigo 33 do Decreto Federal n.º 2.181/97 terá o seguinte andamento no Setor de Cartório do PROCON Campinas:

a) Protocolo e Cadastro no Sistema PMC;

b) Proposta de Acordo;

c) Notificação;

d) Parecer da Procuradoria/ Coordenadoria de Defesa do Consumidor;

e) Decisão da Diretoria;

f) Notificação de Decisão de Primeira Instância Administrativa;

g) Decisão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

h) Notificação de Decisão de Segunda Instância Administrativa.

3- Tão logo seja realizado o Protocolo e Cadastro no Sistema PMC, o fornecedor será informado do teor da Reclamação, preferencialmente através de fac-símile ou correio eletrônico, para que apresente Proposta de Acordo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento da informação;

4- A resposta do fornecedor acerca da Proposta de Acordo será preferencialmente recebida através do fac-símile (19) 2116-1007 ou do correio eletrônico procon.cartorio@campinas.sp.gov.br, observando-se que:

a) O consumidor será informado para se manifestar sobre a aceitação da Proposta de Acordo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento da informação, através das formas de contato disponibilizadas na Reclamação;

b) A ausência de manifestação do consumidor implicará em decisão da Diretoria de suspensão da Reclamação, que poderá ser reaberta caso haja provocação do consumidor dentro dos prazos decadenciais previstos pelo artigo 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC);

c) Em havendo aceitação da Proposta de Acordo pelo consumidor, caberá o arquivamento da Reclamação pela Diretoria do PROCON Campinas;

d) Caso não haja resposta do fornecedor, ou se não for aceita a Proposta de Acordo pelo consumidor, será o mesmo orientado a buscar o Poder Judiciário para o exercício de sua pretensão cominatória ou indenizatória;

4- Após a certificação de que não prosperou a tentativa de acordo, será realizada a Notificação do fornecedor para apresentar a sua defesa, nos termos dos artigos 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97;

5- Esgotado o prazo para a defesa do fornecedor, o processo será encaminhado para a Coordenadoria Setorial de Defesa do Consumidor, que providenciará a elaboração de parecer jurídico ou promoverá a sua conclusão para decisão da Diretoria do PROCON Campinas, observando-se que:

a) Em caso de comprovada necessidade, as partes interessadas poderão requisitar, com antecedência de 3 (três) dias úteis, vistas aos processos administrativos em fase de elaboração de parecer ou conclusão para decisão, que ficarão condicionadas à competente autorização da Coordenadoria/ Diretoria do PROCON Campinas;

b) A conciliação entre fornecedor e consumidor acerca da Reclamação resultará no arquivamento do processo administrativo, desde que devidamente formalizada antes do proferimento da decisão da Diretoria do PROCON Campinas;

6- O Setor de Cartório providenciará a Notificação de fornecedor e consumidor acerca do teor da decisão proferida pela Diretoria do PROCON Campinas, sendo que em caso de recebimento de recurso dentro do prazo, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos para apreciação e posterior Notificação da decisão administrativa de segunda instância.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 31 de maio de 2006

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDERSON DELBUE GIANETTI

Diretor do PROCON Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA FUMEC

Com base nas informações e demais elementos que instruem o Protocolo nº 04/40/03339, de 04/11/2004, DEFIRO 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao requerente relacionado abaixo, para que sejam usufruídos à vigência determinada. REQUERENTE VIGÊNCIA INÊS OLINDA BOTELHO DE ARAUJO 10/06/2006 À 09/07/2006

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA FUMEC

Em 29 de maio de 2006

À vista do parecer da Assessoria Jurídica da FUMEC (fls. 44-48), que indicam a ausência de impedimentos legais, bem como a decisão da Diretoria Executiva que autorizou a realização de despesa decorrente da contratação (fls. 49) e, ainda, diante dos elementos que dos autos constam ratifico a contratação direta da IMA - Informática de Municípios Associados para o fornecimento de software de controle de processo de remoção de servidores, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93. A Assessoria Jurídica, para publicação. Depois, à Coordenadoria Administrativa e Financeira para demais providências.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO Presidente da FUMEC

Republicada por conter incorreções

PORTARIA FUMEC Nº 18/2006

Publicada no DOM de 10 de março de 2006

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições de seu cargo e considerando a necessidade de se manter atualizada e consolidada a posição patrimonial dos bens adquiridos em razão do convênio FUMEC-PROEP (Convênio 033/2002), conforme estabelece cláusula daquele documento, NOMEIA a seguinte Comissão Inventariante:

- 1. NELSON GONÇALVES, Matrícula 10.216, RG 5.559.080
2. ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS NOLETO, Matrícula 10.230, RG 11.662.147-3
3. MÁRCIO MANOEL MAIDAME, Matrícula 100.051, RG. 26.714.808-2.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO IPTU / TAXAS IMOBILIÁRIAS - 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre os imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento correspondente ao exercício de 2006 do imposto predial e territorial urbano - IPTU e das taxas imobiliárias de combate a sinistro e de coleta, remoção e destinação de lixo, ficando especialmente intimados a efetuar-lhes o pagamento na data de vencimento do dia 21/06/2006, ou a oferecer impugnação até 06/07/2006, nos termos do art. 37 c/c art. 23, III, ambos da Lei nº 11.109, de 26 de dezembro de 2001.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA Diretor

Table with columns: CÓDIGO CARTOGRAFICO, VALOR TOTAL LANÇADO (R\$) IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS, and CÓDIGO CARTOGRAFICO, VALOR TOTAL LANÇADO (R\$) IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS. Lists property codes and their respective tax values.

Table with columns: Códigos cartográficos, VALOR TOTAL LANÇADO (R\$) IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS, and Códigos cartográficos, VALOR TOTAL LANÇADO (R\$) IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS. Continuation of the tax list from the previous table.

3252.21.18.0142.01001	532,44	3423.23.78.0237.01152	103,65	3263.22.09.0425.01005	531,41	3423.43.84.0001.03003	329,68
3252.61.15.0114.01001	669,63	3423.23.78.0237.01153	103,65	3263.22.09.0425.01006	531,41	3423.43.84.0001.03004	330,19
3252.61.51.0025.01001	65,82	3423.23.78.0237.01154	103,65	3263.22.09.0425.01007	531,41	3423.43.84.0009.03001	222,69
3252.61.91.0476.01001	695,96	3423.23.78.0237.01155	103,65	3263.22.09.0425.01008	531,41	3423.43.84.0001.03006	222,79
3252.63.37.0403.01001	332,91	3423.23.78.0237.01156	103,65	3263.22.09.0425.01009	531,41	3423.43.84.0001.03007	325,85
3252.63.51.0138.01001	0,00	3423.23.78.0237.01157	103,65	3263.22.09.0425.01010	531,41	3423.43.84.0001.03008	326,38
3252.63.81.0610.01007	146,67	3423.23.78.0237.01158	103,65	3263.22.09.0425.01011	531,41	3423.43.84.0001.03009	222,95
3252.63.98.0757.01001	271,48	3423.23.78.0237.01159	103,65	3263.22.09.0425.01012	531,41	3423.43.84.0001.03010	222,95
3252.64.18.0425.01001	265,58	3423.23.78.0237.01160	103,65	3263.22.09.0425.01013	531,41	3423.43.84.0001.03011	3287,33
3252.64.18.0529.01001	0,00	3423.23.78.0237.01161	103,65	3263.22.09.0425.01014	531,41	3423.43.84.0001.03012	287,83
3252.64.28.0094.01001	14,40	3423.23.78.0237.01162	103,65	3263.22.09.0425.01015	531,41	3423.43.84.0001.03013	222,79
3252.64.50.0296.01001	373,11	3423.23.78.0237.01163	103,65	3263.22.09.0425.01016	531,41	3423.43.84.0001.03014	223,10
3254.31.27.0088.01001	117,64	3423.23.78.0237.01164	103,65	3263.22.09.0425.01017	531,41	3423.43.84.0001.03015	325,85
3254.31.43.0374.01012	35,09	3423.23.78.0237.01165	103,65	3263.22.09.0425.01018	531,41	3423.43.84.0002.03016	287,83
3254.31.52.0088.01001	161,26	3423.23.78.0237.01166	103,65	3263.22.09.0425.01019	531,41	3423.43.84.0001.04001	328,56
3254.31.93.0678.01001	78,87	3423.23.78.0237.01167	103,65	3263.22.09.0425.01020	531,41	3423.43.84.0001.04002	330,19
3254.31.93.0708.01001	0,00	3423.23.78.0237.01168	103,65	3263.22.09.0425.01021	531,41	3423.43.84.0001.04003	328,56
3254.32.23.0759.01001	164,31	3423.23.78.0237.01169	103,65	3263.22.09.0425.01022	531,41	3423.43.84.0001.04004	328,30
3254.32.33.0779.01001	216,85	3423.23.78.0237.01170	103,65	3263.22.09.0425.01023	531,41	3423.43.84.0001.04005	286,00
3254.32.34.0304.01001	952,61	3423.23.78.0237.01171	103,65	3263.22.09.0425.01024	531,41	3423.43.84.0001.04006	328,30
3254.32.96.0233.01001	197,75	3423.23.78.0237.01172	103,65	3263.22.09.0425.01025	531,41	3423.43.84.0001.04007	286,04
3254.34.41.0588.01001	126,69	3423.23.78.0237.01173	103,65	3263.22.09.0425.01026	531,41	3423.43.84.0001.04008	328,30
3254.61.86.2631.01001	151,07	3423.23.78.0237.01174	207,31	3263.22.09.0425.01027	531,41	3423.43.84.0001.05001	328,30
3254.62.91.0181.01001	988,40	3423.23.78.0237.01175	207,31	3263.22.09.0425.01028	531,41	3423.43.84.0001.05002	286,04
3254.64.01.0165.01001	4.333,84	3423.23.78.0237.01176	207,31	3263.22.09.0425.01029	531,41	3423.43.84.0001.05003	328,30
3261.12.41.0001.01001	1.339,73	3423.23.78.0237.01177	207,31	3263.22.09.0425.01030	531,41	3423.43.84.0001.05004	326,64
3261.12.49.0545.01001	732,01	3423.23.78.0237.01178	207,31	3263.22.09.0425.01031	531,41	3423.43.84.0001.05005	287,66
3261.23.00.0109.01001	5.210,47	3423.23.78.0237.01179	207,31	3263.22.09.0425.01032	531,41	3423.43.84.0001.05006	286,04
3261.23.17.0307.01001	8.624,04	3423.23.78.0237.01180	207,31	3263.22.09.0425.01033	531,41	3423.43.84.0001.05007	287,66
3261.23.40.0406.01001	27,51	3423.23.78.0237.01181	207,31	3263.22.09.0425.01034	531,41	3423.43.84.0001.05008	286,04
3261.23.46.0116.01001	270,40	3423.23.78.0237.01182	207,31	3263.22.09.0425.01035	531,41	3423.44.34.0001.01047	128,31
3261.23.46.0349.01001	788,41	3423.23.78.0237.01183	207,31	3263.22.09.0425.01036	531,41	3423.44.64.0116.01023	0,00
3261.23.73.0093.01001	193,21	3423.23.78.0237.01184	207,31	3263.22.09.0425.01037	531,41	3423.51.09.0217.01001	120,36
3261.32.62.0001.01001	156.404,46	3423.23.78.0237.01185	207,31	3263.22.09.0425.01038	531,41	3423.51.17.0261.01001	1.479,13
3261.44.17.0310.01001	1.474,56	3423.23.78.0237.01186	207,31	3263.22.09.0425.01039	531,41	3423.51.90.0275.00000	983,80
3261.44.52.0398.01001	833,74	3423.23.78.0237.01187	207,31	3263.22.09.0425.01040	531,41	3423.52.34.0001.02008	2.128,62
3261.44.52.1580.00000	11.471,67	3423.23.78.0237.01188	207,31	3263.22.09.0425.01041	531,41	3423.52.34.0001.02095	12,78
3261.44.52.1750.00000	1.781,31	3423.23.78.0237.01189	207,31	3263.22.09.0425.01042	531,41	3423.52.34.9003.01007	703,92
3261.52.50.0190.00000	1.318,74	3423.23.78.0237.01190	207,31	3263.22.09.0425.01043	531,41	3423.52.37.9081.02010	138,21
3261.53.41.0637.01054	98,85	3423.23.78.0237.01191	207,31	3263.22.09.0425.01044	531,41	3423.52.37.0151.01010	189,25
3261.53.94.0567.01002	326,80	3423.23.78.0237.01192	207,31	3263.22.09.0425.01045	531,41	3423.52.34.0001.05012	207,31
3261.53.94.0567.01003	336,00	3423.23.78.0237.01193	207,31	3263.22.09.0425.01046	531,41	3423.53.42.0193.01001	243,45
3261.53.94.0567.01004	336,00	3423.23.78.0237.01194	207,31	3263.22.09.0425.01047	531,41	3423.54.19.0436.01001	0,00
3261.53.94.0567.01005	351,73	3423.23.78.0237.01195	207,31	3263.22.09.0425.01048	531,41	3423.54.45.0057.01012	18,78
3261.53.94.0567.01006	351,73	3423.23.78.0237.01196	207,31	3263.22.09.0425.01049	531,41	3423.54.79.0146.01001	43,32
3261.53.94.0567.01007	351,73	3423.23.78.0237.01197	207,31	3263.22.09.0425.01050	531,41	3423.61.64.0341.01001	869,55
3261.53.94.0567.01008	351,73	3423.23.78.0237.01198	207,31	3263.22.09.0425.01051	531,41	3423.62.12.0129.01001	1.764,91
3261.53.94.0567.01009	351,73	3423.23.78.0237.01199	207,31	3263.22.09.0425.01052	531,41	3423.62.85.0534.01001	2.993,98
3261.53.94.0567.01010	351,73	3423.23.78.0237.01200	207,31	3263.22.09.0425.01053	531,41	3423.63.04.0052.01001	0,00
3261.53.94.0567.01011	351,73	3423.23.78.0237.01201	207,31	3263.22.09.0425.01054	531,41	3423.63.14.0155.01001	152,74
3261.53.94.0567.01012	351,73	3423.23.78.0237.01202	207,31	3263.22.09.0425.01055	531,41	3423.63.61.0341.01001	170,56
3261.53.94.0567.01013	351,73	3423.23.78.0237.01203	207,31	3263.22.09.0425.01056	531,41	3423.63.61.0404.01001	207,31
3261.53.94.0567.01014	351,73	3423.23.78.0237.01204	207,31	3263.22.09.0425.01057	531,41	3423.63.96.0476.01001	174,63
3261.53.94.0567.01015	351,73	3423.23.78.0237.01205	207,31	3263.22.09.0425.01058	531,41	3423.63.96.0656.01001	0,00
3261.53.94.0567.01016	351,73	3423.23.78.0237.01206	207,31	3263.22.09.0425.01059	531,41	3423.64.11.0552.01001	13,56
3261.53.94.0567.01017	351,73	3423.23.78.0237.01207	207,31	3263.22.09.0425.01060	531,41	3424.11.13.0081.01001	836,72
3261.53.94.0567.01018	351,73	3423.23.78.0237.01208	207,31	3263.22.09.0425.01061	531,41	3424.11.79.0652.01001	891,73
3261.53.94.0567.01019	351,73	3423.23.78.0237.01209	207,31	3263.22.09.0425.01062	531,41	3424.11.88.0010.01001	2.437,05
3261.53.94.0567.01020	351,73	3423.23.78.0237.01210	207,31	3263.22.09.0425.01063	714,05	3424.12.25.0192.00000	0,00
3261.53.94.0567.01021	351,73	3423.23.78.0237.01211	207,31	3263.22.09.0425.01064	714,05	3424.21.04.0162.01001	0,00
3261.53.94.0567.01022	351,73	3423.23.78.0237.01212	207,31	3263.22.09.0425.01065	714,05	3424.21.52.0358.01001	2.569,56
3261.53.94.0567.01023	351,73	3423.23.78.0237.01213	207,31	3263.22.09.0425.01066	531,41	3424.21.72.0233.01001	1.128,27
3261.53.94.0567.01024	351,73	3423.23.78.0237.01214	207,31	3263.22.09.0425.01067	531,41	3424.22.61.0464.01001	2.128,62
3261.53.94.0567.01025	351,73	3423.23.78.0237.01215	207,31	3263.22.09.0425.01068	531,41	3424.22.73.0240.01001	1.874,64
3261.53.94.0567.01026	351,73	3423.23.78.0237.01216	207,31	3263.22.09.0425.01069	531,41	3424.24.48.0420.01001	78,14
3261.53.94.0567.01027	351,73	3423.23.78.0237.01217	207,31	3263.22.09.0425.01070	531,41	3424.24.99.0398.01001	791,21
3261.53.94.0567.01028	351,73	3423.23.78.0237.01218	207,31	3263.22.09.0425.01071	531,41	3424.31.24.0517.01001	895,31
3261.53.94.0567.01029	351,73	3423.23.78.0237.01219	207,31	3263.22.09.0425.01072	531,41	3424.31.10.0167.01001	869,55
3261.53.94.0567.01030	752,04	3423.23.78.0237.01220	207,31	3263.22.09.0425.01073	531,41	3424.62.22.0096.01001	905,21
3261.53.94.0567.01031	752,04	3423.23.78.0237.01221	207,31	3263.22.09.0425.01074	531,41	3431.13.50.0214.01001	53,57
3261.53.94.0567.01032	752,04	3423.23.78.0237.01222	207,31	3263.22.09.0425.01075	531,41	3431.21.09.0029.01001	690,63
3261.53.94.0567.01033	752,04	3423.23.78.0237.01223	207,31	3263.22.09.0425.01076	531,41	3431.21.10.0058.01001	391,42
3261.53.94.0567.01034	326,80	3423.23.78.0237.01224	207,31	3263.22.09.0425.01077	531,41	3431.21.15.0309.01001	0,00
3261.53.94.0567.01035	326,80	3423.23.78.0237.01225	207,31	3263.22.09.0425.01078	531,41	3431.22.02.0425.01013	0,00
3261.53.94.0567.01036	326,80	3423.23.78.0237.01226	207,31	3263.22.09.0425.01079	531,41	3431.22.67.0164.06003	0,00
3261.53.94.0567.01037	326,80	3423.23.78.0237.01227	207,31	3263.22.09.0425.01080	531,41	3431.22.89.0001.06008	134,64
3261.53.94.0567.01038	351,73	3423.23.78.0237.01228	207,31	3263.22.09.0425.01081	531,41	3431.23.06.0209.01001	521,28
3261.53.94.0567.01039	351,73	3423.23.78.0237.01229	207,31	3263.22.09.0425.01082	531,41	3431.23.64.0112.01001	777,97
3261.53.94.0567.01040	351,73	3423.23.78.0237.01230	207,31	3263.22.09.0425.01083	531,41	3431.23.61.0404.01001	1.128,62
3261.53.94.0567.01041	351,73	3423.23.78.0237.01231	207,31	3263.22.09.0425.01084	531,41	3431.31.48.0001.04001	0,00
32							

3412.32.26.0083.01001	2.054,18	3433.52.40.0001.03011	239,12	3414.21.85.0194.01021	650,39	3434.14.42.0001.09020	2.42
3412.32.26.0091.01001	2.054,18	3433.52.40.0001.03012	239,12	3414.21.85.0194.01022	650,39	3434.14.42.0001.09021	2.42
3412.32.40.0682.01001	1.600,81	3433.52.40.0001.03013	239,12	3414.21.85.0194.01023	650,39	3434.14.42.0001.09022	2.42
3412.32.78.0117.01001	512,93	3433.52.40.0001.03014	239,12	3414.21.85.0194.01024	650,39	3434.14.42.0001.09023	2.42
3412.32.78.0459.01001	291,47	3433.52.40.0001.03015	239,12	3414.21.85.0194.01025	650,39	3434.14.42.0001.09024	2.42
3412.33.64.0220.01001	586,50	3433.52.40.0001.03016	239,12	3414.21.85.0194.01026	650,39	3434.14.42.0001.09025	2.42
3412.33.82.0480.01001	4.294,35	3433.52.46.0196.01001	187,13	3414.21.85.0194.01027	650,39	3434.14.42.0001.09026	2.42
3412.41.20.0430.01001	2.688,15	3433.52.58.0129.02015	124,09	3414.21.85.0194.01028	650,39	3434.14.42.0001.09027	2.42
3412.41.85.0660.01001	1.438,12	3433.54.06.0042.01001	0,00	3414.21.85.0194.01029	650,39	3434.14.42.0001.09028	2.42
3412.41.85.0325.01001	3.176,27	3433.54.63.0293.01001	348,74	3414.21.85.0194.01030	650,39	3434.14.42.0001.09029	2.42
3412.41.86.0270.01001	2.009,58	3433.61.06.0280.01001	43,17	3414.21.85.0194.01031	650,39	3434.14.42.0001.09030	2.42
3412.42.76.0108.01001	1.172,40	3433.61.30.0001.01001	32.528,24	3414.21.85.0194.01032	650,39	3434.14.42.0001.09031	2.42
3412.43.11.0450.01001	0,00	3434.11.89.0265.01001	0,00	3414.21.85.0194.01033	650,39	3434.14.42.0001.09032	2.42
3412.43.26.0371.01001	1.924,44	3434.12.06.0335.01005	297,36	3414.21.85.0194.01034	1.035,13	3434.14.42.0001.09033	2.42
3412.44.36.0346.01001	0,00	3434.13.36.0001.01001	57,63	3414.21.85.0194.01035	1.035,13	3434.14.42.0001.09034	2.42
3412.44.41.0289.01001	15,20	3434.14.42.0001.01001	299,72	3414.21.85.0194.01036	1.035,13	3434.14.42.0001.09035	2.42
3412.44.88.0095.01001	609,38	3434.14.42.0001.01002	299,72	3414.21.85.0194.01037	1.035,13	3434.14.42.0001.09036	2.42
3412.44.92.0001.01001	1.309,88	3434.14.42.0001.01003	299,72	3414.21.85.0194.01038	78,04	3434.14.42.0001.09037	2.42
3412.52.36.0136.01001	7.799,84	3434.14.42.0001.01004	299,72	3414.21.85.0194.01039	78,04	3434.14.42.0001.09038	2.42
3412.52.84.0200.01001	301,92	3434.14.42.0001.01005	299,72	3414.21.85.0194.01040	78,04	3434.14.42.0001.09039	2.42
3412.53.13.0189.01001	330,03	3434.14.42.0001.01006	299,72	3414.21.85.0194.01041	78,04	3434.14.42.0001.09040	2.42
3412.54.91.0193.01001	184,41	3434.14.42.0001.01007	299,72	3414.21.85.0194.01042	78,04	3434.14.42.0001.09041	2.42
3412.61.75.0022.01001	1.332,79	3434.14.42.0001.01008	299,72	3414.21.85.0194.01043	78,04	3434.14.42.0001.09042	2.42
3413.22.78.0243.01001	2.559,68	3434.14.42.0001.01009	299,72	3414.21.85.0194.01044	78,04	3434.14.42.0001.09043	2.42
3413.22.97.0342.01001	2.589,81	3434.14.42.0001.01010	299,72	3414.21.85.0194.01045	140,43	3434.14.42.0001.09044	2.42
3413.31.24.0080.01001	244,31	3434.14.42.0001.01011	299,72	3414.21.85.0194.01046	78,04	3434.14.42.0001.09045	2.42
3413.31.60.0060.01001	221,48	3434.14.42.0001.01012	299,72	3414.21.85.0194.01047	78,04	3434.14.42.0001.09046	2.42
3413.32.32.0315.01001	0,00	3434.14.42.0001.01013	299,72	3414.21.85.0194.01048	78,04	3434.14.42.0001.09047	2.42
3413.32.70.0072.01001	0,00	3434.14.42.0001.01014	299,72	3414.21.85.0194.01049	78,04	3434.14.42.0001.09048	2.42
3413.33.48.0091.03011	91,29	3434.14.42.0001.03011	299,72	3414.21.85.0194.01050	78,04	3434.14.42.0001.09049	2.42
3413.33.48.0001.04033	51,73	3434.14.42.0001.01016	299,72	3414.21.85.0194.01051	78,04	3434.14.42.0001.09050	2.42
3413.33.48.0001.16021	119,65	3434.14.42.0001.02001	299,72	3414.21.85.0194.01052	78,04	3434.14.42.0001.09051	2.42
3413.33.65.0125.01001	614,02	3434.14.42.0001.02002	299,72	3414.21.85.0194.01053	78,04	3434.14.42.0001.09052	2.42
3413.33.87.0081.01001	670,92	3434.14.42.0001.02003	299,72	3414.21.85.0194.01054	78,04	3434.14.42.0001.09053	2.42
3413.33.87.0328.01001	1.327,41	3434.14.42.0001.02004	299,72	3414.21.85.0194.01055	78,04	3434.14.42.0001.09054	2.42
3413.34.11.0140.01001	111,76	3434.14.42.0001.02005	299,72	3414.21.85.0194.01056	140,43	3434.14.42.0001.09055	2.42
3413.34.43.0355.01001	170,89	3434.14.42.0001.02006	299,72	3414.21.85.0194.01057	140,43	3434.14.42.0001.09056	2.42
3413.34.53.0301.01001	39,38	3434.14.42.0001.02007	299,72	3414.21.85.0194.01058	140,43	3434.14.42.0001.09057	2.42
3413.41.96.0075.01001	118,63	3434.14.42.0001.02008	299,72	3414.21.85.0194.01059	140,43	3434.14.42.0001.09058	2.42
3413.42.37.0001.16015	92,85	3434.14.42.0001.02009	299,72	3414.21.85.0194.01060	140,43	3434.14.42.0001.09059	2.42
3413.42.37.0217.02019	340,10	3434.14.42.0001.02010	299,72	3414.21.85.0194.01061	140,43	3434.14.42.0001.09060	2.42
3413.42.56.0001.05006	0,00	3434.14.42.0001.02011	299,72	3414.21.85.0194.01062	78,04	3434.14.42.0001.09061	2.42
3413.42.79.0143.05005	92,85	3434.14.42.0001.02012	299,72	3414.21.85.0194.01063	78,04	3434.14.42.0001.09062	2.42
3413.44.25.0001.03051	93,10	3434.14.42.0001.02013	299,72	3414.21.85.0194.01064	78,04	3434.14.42.0001.09063	2.42
3413.44.25.0001.09061	0,00	3434.14.42.0001.02014	299,72	3414.21.85.0194.01065	78,04	3434.14.42.0001.09064	2.42
3413.44.94.0572.01001	73,45	3434.14.42.0001.04005	299,72	3414.21.85.0194.01066	78,04	3434.14.42.0001.09065	2.42
3413.51.19.0027.01001	240,54	3434.14.42.0001.02016	299,72	3414.21.85.0194.01067	78,04	3434.14.42.0001.09066	2.42
3413.51.25.0001.02008	92,85	3434.14.42.0001.03001	299,72	3414.21.85.0194.01068	78,04	3434.14.42.0001.09067	2.42
3413.51.25.0001.02011	92,85	3434.14.42.0001.03002	299,72	3414.21.85.0194.01069	78,04	3434.14.42.0001.09068	2.42
3413.51.25.0691.01001	170,55	3434.14.42.0001.03003	299,72	3414.21.85.0194.01070	140,43	3434.14.42.0001.09069	2.42
3413.51.38.0257.01001	45,02	3434.14.42.0001.03004	299,72	3414.21.85.0194.01071	140,43	3434.14.42.0001.09070	2.42
3413.51.81.0392.01001	0,00	3434.14.42.0001.03005	299,72	3414.21.85.0194.01072	140,43	3434.14.42.0001.09071	2.42
3413.51.98.0347.01001	94,24	3434.14.42.0001.03006	299,72	3414.21.85.0194.01073	78,04	3434.14.42.0001.09072	2.42
3413.52.17.0516.01001	26,77	3434.14.42.0001.03007	299,72	3414.21.85.0194.01074	78,04	3434.14.42.0001.09073	2.42
3413.53.20.0240.01001	0,00	3434.14.42.0001.03008	299,72	3414.21.85.0194.01075	78,04	3434.14.42.0001.09074	2.42
3413.53.32.0087.01001	0,00	3434.14.42.0001.03009	299,72	3414.21.85.0194.01076	78,04	3434.14.42.0001.09075	2.42
3413.53.33.0078.01001	85,90	3434.14.42.0001.03010	299,72	3414.21.85.0194.01077	78,04	3434.14.42.0001.09076	2.42
3413.53.51.0093.01001	351,06	3434.14.42.0001.03011	299,72	3414.21.85.0194.01078	78,04	3434.14.42.0001.09077	2.42
3413.53.61.0075.01001	128,11	3434.14.42.0001.03012	299,72	3414.21.85.0194.01079	78,04	3434.14.42.0001.09078	2.42
3413.61.29.0186.01013	0,00	3434.14.42.0001.03013	299,72	3414.21.85.0194.01080	78,04	3434.14.42.0001.09079	2.42
3413.62.10.0179.01001	617,24	3434.14.42.0001.03014	299,72	3414.21.85.0194.01081	78,04	3434.14.42.0001.09080	2.42
3413.62.18.0344.01001	687,08	3434.14.42.0001.03015	299,72	3414.21.85.0194.01082	140,43	3434.14.42.0001.09081	2.42
3413.62.32.0217.02019	135,10	3434.14.42.0001.03016	299,72	3414.21.85.0194.01083	140,43	3434.14.42.0001.09082	2.42
3413.62.99.0095.01013	141,75	3434.14.42.0001.04001	299,72	3414.21.85.0194.01084	140,43	3434.14.42.0001.09083	2.42
3413.63.37.0202.01001	0,00	3434.14.42.0001.04002	299,72	3414.21.85.0194.01085	78,04	3434.14.42.0001.09084	2.42
3413.63.37.0307.01001	121,69	3434.14.42.0001.04003	299,72	3414.21.85.0194.01086	78,04	3434.14.42.0001.09085	2.42
3413.63.38.0486.01001	96,74	3434.14.42.0001.04004	299,72	3414.21.85.0194.01087	0,00	3434.14.42.0001.09086	2.42
3413.64.78.0092.01001	942,48	3434.14.42.0001.04005	299,72	3414.22.72.0093.01048	24.601,07	3434.14.42.0001.09087	2.42
3413.64.81.0088.01001	17,88	3434.14.42.0001.04006	299,72	3414.23.32.0029.01001	83,06	3434.14.42.0001.09088	2.42
3414.11.27.0449.01001	173,75	3434.14.42.0001.04007	299,72	3414.23.32.0311.01001	0,00	3434.14.42.0001.09089	2.42
3414.11.28.0086.01001	55,35	3434.14.42.0001.04008	299,72	3414.24.21.0033.01001	211,29	3434.14.42.0001.09091	2.42
3414.11.51.0199.01001	80,41	3434.14.42.0001.04009	299,72	3414.31.56.0001.01044	94,96	3434.14.42.0001.09092	2.42
3414.12.78.0343.01031	163,35	3434.14.42.0001.04010	299,72	3414.32.36.0099.01001	649,46	3434.14.42.0001.09093	2.42
3414.12.78.0343.01033	0,00	3434.14.42.0001.04011	299,72	3414.32.44.0066.01012	0,00	3434.14.42.0001.09094	2.42
3414.12.95.0056.01001	28,07	3434.14.42.0001.04012	299,72	3414.33.60.0238.00000	8.870,38	3434.14.42.0001.09095	2.42
3414.13.27.0116.01001	0,00	3434.14.42.0001.04013	299,72	3414.33.93.0001.01001	593,747,93	3434.14.42.0001.09096	2.42
3414.14.28.0115.01001	3.085,63	3434.14.42.0001.04014	299,72	3414.34.02.0001.01043	263,04	3434.14.42.0001.09097	2.42
3414.14.28.0115.03001	387,35	3434.14.42.0001.04015	299,72	3414.34.02.0177.01001	0,00	3434.14.42.0001.09098	2.42
3414.14.28.0115.03003	387,35	3434.14.42.0001.05001	299,72	3414.34.34.0251.01001	7.598,64	3434.14.42.0001.09099	2.42
3414.14.28.0115.03004	387,35	3434.14.42.0001.05002	299,72	3414.41.73.0066.01001	61,98	3434.14.42.0001.09100	2.42
3414.14.28.0115.03005	387,35	3434.14.42.0001.05003	299,72	3414.42.44.0048.01001	211,16	3434.14.42.0001.09101	2.42
3414.14.28.0115.03006	387,35</						

Table with 4 columns: ID, Amount, ID, Amount. The table lists numerous entries with numerical values, likely representing financial transactions or official records.

Table with 4 columns: identification number, amount, and date. The table lists numerous entries for the date 01/06/2006, with amounts ranging from 0.00 to 466.88. The entries are organized in a grid-like format across the page.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolado: 03/10/59005 e anexos****Interessada: Barbara Teresinha de J. Sisgrist Gsodam****Código do imóvel: 02-042.114.120**

Consubstanciado nos termos do artigo 26, III e § 2º da Lei 11.109/01, **DECLARO A NULIDADE** da decisão de primeira instância proferida para o protocolado sob nº 03/10/59005, por conter incorreções, passando a vigorar com a seguinte redação: Com base nos documentos e elementos do presente processo e atendendo o disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro** o presente pedido, concedendo a isenção do IPTU a partir do exercício de 2004, por estarem atendidas as exigências da Lei 11.111/01 e IN/DRI/DRM/SMF nº 001, de 19 de fevereiro de 2003. O lançamento anteriormente constituído, relativamente ao exercício de 2006, deverá ser cancelado, com o cancelamento dos respectivos débitos, reemitindo-se o lançamento da taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, do referido exercício, que se encontra lançada em conjunto com o imposto.

Protocolo: 06/10/16525**Interessado: Alexandre Aparecido Caetano****Assunto: Restituição de Crédito Tributário**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **reconheço o direito à restituição** da importância de 70,00 UFICs, correspondentes a R\$ 132,02 no exercício de 2006, recolhida a maior a título de ITBI através da GER nº 78539, de 21/03/06 em face da transmissão do imóvel codificado sob nº 055.027.111/02, cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do requerente, em face do disposto no artigo 48 da Lei 11.109/01. **Determino** seja certificado ao interessado a correção da GER nº 78539, de 21/03/06. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, devendo o interessado aguardar comunicado daquele órgão quanto aos procedimentos subsequentes.

Protocolado: 05/10/31637 e anexos**Interessada: kasahara Hazime****Código do imóvel: 02-046.189.000**

Consubstanciado nos termos do artigo 26, III e § 2º da Lei 11.109/01, **DECLARO A NULIDADE** da decisão de primeira instância proferida para o protocolado sob nº 05/10/31637, por conter incorreções, passando a vigorar com a seguinte redação: Com base nos documentos e elementos do presente processo e atendendo o disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro** o presente pedido, concedendo a isenção do IPTU a partir do exercício de 2006, por estarem atendidas as exigências da Lei 11.111/01 e IN/DRI/DRM/SMF nº 001, de 19 de fevereiro de 2003. O lançamento anteriormente constituído, relativamente ao exercício de 2006, deverá ser cancelado, com o cancelamento dos respectivos débitos, reemitindo-se o lançamento da taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, do referido exercício, que se encontra lançada em conjunto com o imposto.

Protocolado: 03/10/49.008 e anexos**Interessada: Lazara de Jesus Braga da Costa****Código do imóvel: 02-042.164.845**

Consubstanciado nos termos do artigo 26, III e § 2º da Lei 11.109/01, **DECLARO A NULIDADE** da decisão de primeira instância proferida para o protocolado sob nº 03/10/59005, por conter incorreções, passando a vigorar com a seguinte redação: Com base nos documentos e elementos do presente processo e atendendo o disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro** o presente pedido, concedendo a isenção do IPTU a partir do exercício de 2004, por estarem atendidas as exigências da Lei 11.111/01 e IN/DRI/DRM/SMF nº 001, de 19 de fevereiro de 2003. Os lançamentos anteriormente constituídos, relativamente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006 deverão ser cancelados, com o cancelamento dos respectivos débitos, reemitindo-se os lançamentos da taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, dos referidos exercícios, que se encontra lançada em conjunto com o imposto.

Protocolo nº: 10-11382/2004 anexos 10-18453/04, 10-10328/05**Interessado: Ailton Amaral Santos****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 046171.300/03 e C.Cart. 3422.54.43.0184.00000**

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referentes aos exercícios de 2004 e 2005**, procedendo-se à subdivisão do lote 17 codificado sob nº 3422.54.43.0184.00000 do qual resultará nos lotes 17SUB, 17A, 17B, 17C, conforme processo de aprovação de plantas nº 30513/02, e matrículas de 12/03/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** seja o lançamento do IPTU do exercício de 2006 retificado, com os mesmos dados da decisão ora proferida, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os lançamentos do código anterior e anteriores e respectivos débitos, nos termos da Lei nº 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 076078/2001**Interessado: José Carlos Gardim****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 037.095.000/02**

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento retroativo do IPTU, exercício de 2000 lançado juntamente com o exercício de 2001**, alterando-se o ano base de depreciação de 1995 para 1994, conforme Parecer Fiscal às folhas 45, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2001 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo

145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2000, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-11346/2003**Interessado: Moisés Montanheiro****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 042.124.772/02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2003**, visto que a área construída o valor venal e demais dados de áreas e cálculos encontram-se corretos inclusive a área do terreno está de acordo com a escritura anexa às folhas 05, devendo os lançamentos serem mantidos, nos termos da Lei 9927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 12588/2001**Interessado: Jesus Aparecido de Assis****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 055.006.379/03**

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o presente pedido, cancelando-se o lançamento do IPTU, exercício de 2001**, visto que o imóvel em questão embora se localize dentro do perímetro urbano do município, não faz parte de loteamento aprovado pelos órgãos municipais e também não possui os melhoramentos mínimos previstos no artigo 32, § 1º da Lei 5172/66, mantendo-se a taxa de coleta e remoção de lixo corretamente constituída, nos termos da Lei 6355/90 e alterações. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2002 a 2006 cancelados, nos termos da decisão ora proferida, mantendo-se os lançamentos da taxa de coleta e remoção de lixo, nos termos da Lei 6355/90 e alterações. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-12798/2003 anexo 10-45429/2003**Interessado: Renato Aparecido Szostak****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 048.192.032/02**

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, visto que foi encontrado tipo/padrão/subpadrão maior que o lançado, conforme vistoria realizada em 18/03/04, sendo o mesmo um dos componentes para aumento do valor venal do imóvel. **Porém no mérito, determino** seja procedida a alteração do tipo/padrão/subpadrão de A-3.0 para A-3.2, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 16060/2002, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98(e alterações). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-11677/2003**Interessado: Dirney de Magalhães****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 042.071.892/02**

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2003**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão de C-2.0 para E-2.1, conforme vistoria de 15/02/04 e Parecer Fiscal às folhas 28, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2004 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, retificando-se também a partir de 2006, área construída para 1.042,60m², consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-10452/2003 anexos 05-0245/03, 05-0510/04, 10-06965/05 e 10-07203/05**Interessado: Inez Brunazi Kobayashi****C. C.: 042.165.330/02****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e com fulcro nos documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, correspondentes aos exercícios de 2003 a 2005**, visto que o tipo/padrão subpadrão bem como os demais dados de áreas e cálculos encontram-se corretamente lançados tendo sido os mesmos confirmados em vistoria realizada em 03/08/2005, devendo os lançamentos serem mantidos nos referidos

exercícios fiscais, nos termos da Lei 9927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12176/2004. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 63 da Lei 11.109/01. **Protocolo nº: 11737/2002 anexos 10-04325/03, 10-14137/03, 10-11467/04, 10-32890/04**

Interessado: APESA- Agro Pastoral e Empreendimentos Sociais Ltda
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C.: 014.079.000/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01 e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004**, visto que o tipo/padrão (Telheiro Barracão) pleiteado pelo requerente difere do encontrado em vistoria realizada em 10/09/03, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores. **Determino** a retificação do lançamento, a partir do exercício de 2004, alterando-se a área construída para 471,20m², o tipo/padrão/subpadrão para C-1.6 e ano base de depreciação para 1981, conforme vistoria realizada em 10/09/2003 e parecer fiscal às folhas 83, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente no exercício de 2006, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99 e 10736/2000, 11.111/01 e Lei 12.445/05, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 205-0005/2003

Interessado: Juarez Azevedo Coelho

C. Cart.: 042.042.108/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro nos documentos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, visto que a área construída encontrada em vistoria de 19/12/03, é maior que a pleiteada pelo requerente, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores. **Determino** a retificação do lançamento, a partir do exercício de 2004, alterando-se a área construída para 173,90m² e ano base de depreciação para 1991, conforme vistoria realizada em 19/12/2003 e parecer fiscal às folhas 12/13, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99 e 10736/2000, 11.111/01 e Lei 12.445/05, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-14916/2003 anexos 10-06540/2004, 10-10179/2005

Interessado: José Antonio Espina

C. Cart.: 042.101.014/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro nos documentos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003 e 2004**, visto que o tipo/padrão da construção encontrado em vistoria de 03/07/03, é maior que o lançado, acarretando aumento no valor de construção e no valor venal do imóvel, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores. **Determino** a retificação do lançamento, para o exercício de 2004, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão de construção para C-1.6, com base em vistoria realizada em 03/07/2003, através do processo nº 10519/02, anexo às folhas 46 e a partir de 2005, retificando-se o lançamento para territorial, conforme denúncia do requerente às folhas 39, vistoria realizada em 20/04/05 e parecer fiscal às folhas 37 e 55, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99 e 10736/2000, 11.111/01 e Lei 12.445/05, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Recorro de ofício à JRT, em atendimento ao artigo 63 da Lei 11.109/01, ficando o requerente, desde já intimado para, querendo, oferecer suas contra-razões, nos termos do artigo 65 do retrocitado. **Protocolo nº: 10-12209/2003 anexos 10-12210/2003, 10-10024/2004 e 10-10025/04, 10-13701/05 e 10-13703/05**

Interessado: Antnio Caparroz

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 000.031.062/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referentes aos exercícios de 2003, 2004 e 2005**, alterando-se a área construída para 165,67m², conforme Planilha de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às folhas 20/21, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2001, 2002 e 2006 retificados, alterando-se a área construída para 165,67m², retificando-se também a partir de 2003, o tipo/padrão/subpadrão para A-3.1, conforme Planilha de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às folhas 20/21, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2001, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal. **Protocolo nº: 15230/2002**

Interessado: Miguel Gilberto Pascoal
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C.: 042.152.389/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2002**, alterando-se a área construída para 689,00m², conforme vistoria de 19/11/03, quadro de áreas apresentado às folhas 28 e parecer fiscal às folhas 48, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal. **Protocolo nº: 15229/2002**

Interessado: Miguel Gilberto Pascoal

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.152.388/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2002**, alterando-se a área construída para 689,00m², conforme vistoria de 19/11/03, quadro de áreas apresentado às folhas 28 e parecer fiscal às folhas 48, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal. **Protocolo nº: 15228/2002**

Interessado: Miguel Gilberto Pascoal

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.152.387/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2002**, alterando-se a área construída para 689,00m², conforme vistoria de 19/11/03, quadro de áreas apresentado às folhas 28 e parecer fiscal às folhas 48, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal. **Protocolo nº: 15227/2002**

Interessado: Miguel Gilberto Pascoal

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.152.386/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2002**, alterando-se a área construída para 689,00m², conforme vistoria de 19/11/03, quadro de áreas apresentado às folhas 28 e parecer fiscal às folhas 49, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 retificados, com os

mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 15226/2002

Interessado: Miguel Gilberto Pascoal

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.152.385/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2002**, alterando-se a área construída para 689,00m², conforme vistoria de 19/11/03, quadro de áreas apresentado às folhas 28 e parecer fiscal às folhas 47, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 15225/2002

Interessado: Miguel Gilberto Pascoal

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.152.384/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2002**, alterando-se a área construída para 689,00m², conforme vistoria de 19/11/03, quadro de áreas apresentado às folhas 28 e parecer fiscal às folhas 47, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 15224/2002

Interessado: Miguel Gilberto Pascoal

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.152.383/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2002**, alterando-se a área construída para 689,00m², conforme vistoria de 19/11/03, quadro de áreas apresentado às folhas 28 e parecer fiscal às folhas 47, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 15223/2002

Interessado: Miguel Gilberto Pascoal

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.152.382/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2002**, alterando-se a área construída para 689,00m², conforme vistoria de 19/11/03, quadro de áreas apresentado às folhas 28 e parecer fiscal às folhas 47, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-

se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei nº 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 201-0006/2003

Interessado: Sidnei Amauri Cadetti

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.029.586/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2003**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão de E-2.0 para C-1.0, conforme vistoria de 03/08/05 e Parecer Fiscal às folhas 17, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2004 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, retificando-se também a partir de 2006, área construída para 576,50m² e o ano base de depreciação para 1987, conforme vistoria de 03/08/05 e Parecer Fiscal às folhas 17, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-14392/2003

Interessado: João Evangelista da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 044.569.800/02

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, procedendo-se às alterações cadastrais conforme decisão proferida nos autos do processo nº 81-0667/2001, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-09523/2003

Interessado: Raul Arthur Rocha

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.066.312/02

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, conforme vistoria de 22/08/05 e parecer às folhas 32, reduzindo-se o valor do metro quadrado de construção e valor venal do imóvel, porém não foram alcançados os valores pleiteado pelo requerente, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão do imóvel como segue:

Exercício 2003 – Lei 11111/01 e I.N.- DRI/SMF nº 001 de 14/05/2004:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
254,00	1996	F-2.0
60,03	1996	C-1.0
ÁREA TOTAL: 314,03M²	-	-

Determino a retificação de ofício a partir de 2004- como segue:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
297,53	1997	F-2.0
64,88	1996	C-1.0
2,06	2003	C-1.0
ÁREA TOTAL: 364,27M²	-	-

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-19495/2002 anexos 207-0026/2003, 10-44592/2003

Interessado: César Arroyo Filho

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 041.336.100/02

Com base na manifestação do setor competente e documentos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU referentes aos exercícios de 2002 com retroatividade aos exercícios de 1998 a 2001 e exercício de 2003**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para F-2.0, conforme Planilha de Informações Cadastrais em vistoria de 30/05/2005 (folhas 44) e Parecer Fiscal às folhas 45, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Porém mantendo-se a retroatividade dos lançamentos do IPTU/Taxas efetuadas no exercício de 2002, do qual originou a atualização cadastral do imóvel transformando-o de territorial para predial, nos termos dos 145, 149 e 173 da Lei 5172/66-CTN, estando ainda as taxas de lixo e sinistro, corretamente lançadas, nos termos das Leis nºs 6355/90 e 6361/90 e respectivas alterações. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2004 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, **retificando-se também a partir de 2004**, a área construída para 529,70m², conforme Planilha

de Informações Cadastrais em vistoria 30/05/2005 e Parecer Fiscal às folhas 46, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 1998, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Recorro de ofício à JRT, em atendimento ao artigo 63 da Lei 11.109/01, ficando o requerente, desde já intimado para, querendo, oferecer suas contra-razões, nos termos do artigo 65 do retrocitado.

Protocolo nº: 207-0097/2002

Interessado: Maria Cândida de Araújo

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.047.628/03

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2002 e 2004**, transformando-se de territorial para predial com área construída de 144,30m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base de depreciação 2001, conforme denúncia do requerente e cópia do projeto simplificado às folhas 06 e a partir de 2004 alterando-se de ofício a área construída para 155,11m², conforme vistoria em 16/09/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** seja o lançamento do IPTU referente ao exercício de 2003 retificado, com os mesmos dados do exercício de 2002 e os exercícios de 2005 e 2006 com os mesmos dados do exercício de 2004, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-07642/2003

Interessado: Nelson José Naccarato

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 041.358.100/02

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, conforme vistoria de 11/08/05 e parecer às folhas 23, nos termos da Lei 11.111/01 e I.N- DRI/SMF nº 001 de 14/05/2004, alterando-se a área construída e o tipo/padrão/subpadrão do imóvel como segue:

EXERCÍCIO 2003:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
155,07	1995	C-1.7
15,51	1995	C-1.0

ÁREA TOTAL: 170,58M²

Determino a retificação de ofício a partir de 2005, nos termos da Lei 12176/04, como segue:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
155,07	1995	C-1.4
15,51	1995	C-1.0

ÁREA TOTAL: 170,58M²

Determino seja o lançamento do IPTU referente ao exercício de 2004 retificado, com os mesmos dados do exercício de 2003, observando ainda a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 207-0065/2002 anexos 210-0093/03, 05-0253/04

Interessado: Kanu Kiran Deva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 014.560.000/02

Com base na manifestação do setor competente e nos demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercícios 2002, 2003 e 2004**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-3.1, conforme parecer fiscal às folhas 40 e vistoria realizada em 08/05/03, retificando-se de ofício nos mesmos exercícios, a área construída para 206,48m² e o ano base de depreciação para 1973, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2005 e 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

Assunto: Suspensão de inscrição ex-offício.

De acordo com o disposto no artigo 66 do Decreto 15.356/2005 c/c artigo 1º, I e artigo 3º da Instrução Normativa nº 005/2006, a Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, torna pública a suspensão da eficácia no Cadastro Mobiliário de contribuintes do ISSQN, a partir desta publicação, as inscrições abaixo relacionadas.

PROT.	CONTRIBUINTE	CNPJ	Nº DE INSCRIÇÃO
04/10/17944	MULTI L&L COM. E REPRESENT. LTDA	66.586.231/0001-37	31.960-0
03/10/64818	BRASFER COMERCIAL LTDA	67.445.583/0001-70	21.952-5
022973/2002	VIDOTTI & CIA LTDA	46.064.549/0001-40	11.268-2

JOÃO GONÇALVES

Auditor Fiscal Tributário. - Matric.63.303-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza O COORDENADOR DO CADASTRO MOBILIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 28, § 2º, I e art. 29 da Lei 12.392/2005 c/c Instrução Normativa 01/06 expedido o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, na forma do artigo 28, inciso I da Lei 11.109/2001, alterada pelas Leis 11.392/2002, 11.780/2003 e 12.150/2004, para **notificar os CONTRIBUINTEs** abaixo relacionados, dos lançamentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao exercício de 2006, devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento de ofício. O recolhimento poderá ser efetuado nas seguintes formas:

I – em cota única, com 9% de desconto até a data de 15 de junho de 2006;

II - em 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira em 15 de junho de 2006 e das demais nas datas constantes nas respectivas guias de recolhimentos.

III - o prazo para eventual impugnação do lançamento deverá ser processar em 30 (trinta) dias, contados a partir do terceiro dia da publicação do presente edital, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral desta Prefeitura.

Os contribuintes que não receberam o carnê do ISSQN OFÍCIO deverão comparecer aos postos de atendimento **PORTA ABERTA**: Paço Municipal, Avenida Anchieta, nº 200, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

EXERCÍCIOS	CONTRIBUINTE	INSCR. MUN.	VALOR DO ISSQN
2006	CLASSE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA	60.092-0	R\$ 832,36
2006	FOCUS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA	106.190-9	R\$ 832,36

PAULO CORRÊA LUIZ FERROZ

Coordenador do Cadastro Mobiliário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº 05/10/22354

Requerente: José Fernandes Teófilo

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento notificado sob nº 990.001.310, em face da intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei. Por outro lado, tendo em vista a transferência da propriedade do imóvel em 28/08/84, anteriormente, portanto, à constituição do crédito tributário em questão, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o seu cancelamento em face do erro na indicação do sujeito passivo. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº 04/10/72916

Requerente: Moacyr Ceccacci

Assunto: ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço do requerimento relativo ao lançamento do ISSQN de que trata a notificação nº 220.002.106 pela impossibilidade de identificação do objeto requerido, nos termos do art. 70, IV, da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolo nº 05/10/13871

Requerente: José Luiz Nogueira Castro

Interessado: Arquidiocese de Campinas-Igreja Sta. Catarina

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho a impugnação do lançamento sob nº 220.002.361 tendo em vista que a sua constituição deu-se à vista das informações exaradas pelo Departamento de Urbanismo e registradas no relatório a fls. 30/31. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolo nº 05/10/29330

Requerente: Luiz Sergio Assad

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho as razões da impugnação do lançamento sob nº 220.003.474 considerando o abatimento, da base de cálculo do ISSQN, as notas fiscais com imposto recolhido no decorrer da obra, com o crédito tributário passando a corresponder a 3.511.9331 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de

certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 04/10/62171

Requerente: Barreira Agrícola e Comercial Ltda

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho as razões da impugnação do lançamento sob nº 220.001.879, determinando o seu cancelamento, tendo em vista a sua emissão em duplicidade com o de nº 220.001.484. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº 02/10/17220

Requerente: Fabio Violaro

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, e considerando a existência de recolhimento do ISSQN no decorrer da obra no valor correspondente a R\$ 8.634,63, conforme fl. 42, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), a retificação do lançamento de que trata a notificação nº 220.001.461, deduzindo o imposto já pago, ficando o crédito tributário correspondendo a 1.436,2128 UFI. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 03/10/67691

Requerente: Valéria Batista

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob alegação de duplicidade, considerando as notificações nºs 220.000.986 e 220.000.991, pela perda do objeto, tendo em vista o cancelamento desta última em 22/07/04. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolo nº 04/10/59384

Requerente: Wladimir Conti Zanatta

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho a razão da impugnação do lançamento sob nº 220.001.712 em vista da falta de comprovação da efetivação do pagamento, conforme dispõe o art. 13 da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolado nº: 06/10/02251

Requerente: Regina Aparecida Polo Muller

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho as razões da impugnação do lançamento sob nº 220.006.106, tendo em vista a obediência ao prazo do art. 173, I, da Lei 5.172/66 (CTN), a sua não constituição definitiva, consoante art. 78 da Lei Municipal 11.109/01, bem como pela falta de comprovação da realização de pagamentos do imposto no decorrer da obra, consoante arts. 12 e 13 dessa Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolado nº: 06/10/6352

Requerente: Antonio Carlos de Oliveira Junior

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento sob nº 220.006.010 pela intempestividade e ilegitimidade do subscritor, nos termos do art. 70, I e II, da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolado nº: 05/10/64052

Requerente: Rita de Cássia Postal Alegre Morelli

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho razão da impugnação do lançamento sob nº 220.005.668,

determinando o seu cancelamento, pela emissão em duplicidade com o notificado sob nº 220.005.633. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 06/10/1749

Requerente: Ana Lucia Zambroti Candido

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho a razão da impugnação do lançamento sob nº 220.005.900 considerando a observância do disposto no art. 173, I, da Lei 5.172/66 (CTN), visto que o início do prazo decadencial deu-se em 01/01/01 e extinguir-se-ia em 01/01/06, posto que o Certificado de Conclusão da Obra a fl. 07, expedido em 22/08/00, registra a conclusão da construção correspondente a 118,90 m². Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolado nº: 05/10/65641

Requerente: Luiz Fernando de Castro Bourdot

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento sob nº 220.005.553 pela intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolado nº: 04/10/5839

Requerente: Graciete Leite da Silva

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados, em especial do registro do imóvel no Cartório competente, indicando a transferência da sua propriedade para a impugnante em 13/01/00, e do registro da vistoria realizada em março de 1998, com a identificação da área construída, e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento sob nº 990.002.964 pela sua intempestividade e pela falta de legitimidade da impugnante, nos termos do art. 70, incisos I e II, da Lei acima referida. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolado nº: 04/10/33305

Requerente: Marcos Eduardo Ferreti

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento sob nº 220.001.418, determinando o seu cancelamento, visto a constatação de inexistência de construção e, por conseguinte, de inocorrência do fato gerador. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 05/10/25129

Requerente: Vera Lúcia Morais Roston

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho parcialmente as razões da impugnação ao lançamento notificado sob nº 220.002.871, determinando o seu cancelamento, considerando o erro na identificação do sujeito passivo. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 05/10/12152

Requerente: Antonio Nilson Vieira Sobrinho

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento sob nº 220.002.343 pela falta de comprovação da identidade do subscritor, nos termos do art. 70, II, da referida Lei, combinado com a IN 001/03-DRM. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolado nº: 05/10/60058

Requerente: Cecília C.B.R.Braga

Assunto: Impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento sob nº 220.005.468 pela sua intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei. Por outro lado, considerando a emissão em duplicidade com o notificado sob nº 220.004.674, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o cancelamento do lançamento nº 220.005.468. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 03/10/07715

Interessado: Dagoberto Silvério, Gonzales e Adv. Assoc. - Advocacia

Assunto: Impugnação do regime de lançamento do ISSQN por homologação

Atendendo ao disposto nos arts. 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** do presente pedido, pela falta de seu objeto, nos termos do art. 70, inciso IV, da Lei 11.109/01, visto que já houve decisão de primeira instância administrativa deferindo o pedido protocolizado sob nº 03/10/02515, enquadrando o interessado no regime de lançamento de ofício, como sociedade constituída por 02 profissionais de ensino superior, a partir do início das atividades indicado no DIC, nos termos do art. 26, §1º, da Lei 11.110/01.

Protocolado nº 03/10/25068

Interessada: Sirlene Maria Gambaro

Assunto: pedido de cancelamento de débito

Atendendo ao disposto nos arts. 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** do presente pedido por ter sido interposto intempestivamente, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei 11.109/01. Ressalte-se que não há motivos suficientes para ensejar a retificação de ofício dos lançamentos, em vista da falta de comprovação plena e inequívoca do não exercício da atividade de datilógrafa no período indicado, visto as facilidades para desenvolvê-la pelas suas peculiaridades, bem como a falta de registro de vínculo empregatício no período de 08/10/92 a 09/06/93.

Protocolado nº: 06/10/8968

Interessado: Marciléia Donato Calhau

Assunto: cancelamento de cobrança de ISSQN

Diante do exposto e atendendo aos arts. 57 a 59 da Lei 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e nos elementos constantes nos autos, **deixo de conhecer** do presente pedido por ter sido interposto intempestivamente, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei 11.109/01. Esclareço que o motivo alegado pela contribuinte não possui nenhuma relação com o objeto de seu pedido, vez que a dívida em questão está relacionada à sua inscrição nº 53.432-3, como profissional autônoma, na atividade de serviços de expediente e datilografia, e não como pessoa jurídica.

Protocolado nº: 03/10/23616

Interessado: Georteros Ferreira Ballesteros

Assunto: cancelamento de cobrança de ISSQN

Diante do exposto e atendendo aos arts. 57 a 59 da Lei 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e nos elementos constantes nos autos, **deixo de conhecer** do presente pedido por ter sido interposto intempestivamente, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei 11.109/01, bem como, **indeferir o pedido** de remissão do crédito relativo aos lançamentos do ISSQN-ofício, referente à inscrição nº 39067-4, por não atender às condições dispostas no artigo 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 9.578/97, com a redação dada pela Lei nº 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado à importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIC (atualmente R\$ 52,11). Ressalto que o contribuinte não apresentou documentos que comprovem que deixou de prestar serviços como profissional autônomo e que possam provocar a revisão de ofício nos lançamentos.

Protocolado nº: 05/10/64416

Interessado: Armando Columban Junior

Assunto: cancelamento de débito de ISSQN

Diante do exposto e atendendo aos arts. 57 a 59 da Lei 11.109/01, com base na manifestação do setor competente e nos elementos constantes nos autos, **deixo de conhecer** do presente pedido por ter sido interposto intempestivamente, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei 11.109/01. Ressalto que a alegada existência do vínculo empregatício não constitui prova plena da inexistência do exercício de sua atividade como profissional autônomo, visto que sua inscrição como contribuinte do ISSQN deu-se após sua admissão na empresa Tecnol Técnica Nacional de Óculos Ltda.

Protocolado nº 03/10/55098

Interessado: Marco de Moura Chaparro- Planet Cartoon Com. Visual Ltda.-ME

Inscrição Municipal: 56.876-7

Assunto: impugnação de TFA – 2002 e 2003

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** da impugnação apresentada aos lançamentos da TFA dos exercícios de 2002 e 2003, nos termos do art. 39, da Lei 11.109/01, o qual determina que as impugnações devem ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, mantendo-se os referidos lançamentos com base nos artigos 9º e 14, inciso I, da Lei 11.105/01. Com base no artigo 7º da mesma Lei e artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 (CTN), **determino** de ofício o cancelamento do lançamento da TFA relativo ao exercício de 2004, bem como a regularização cadastral, face a constatação *in loco* do encerramento das atividades do contribuinte no endereço. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº 03/10/55191

Interessado: T.V.A. Novelli – ME

Inscrição Municipal: 35.474-0

Assunto: impugnação de TFA – 2002 e 2003

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** da impugnação apresentada aos lançamentos da TFA dos exercícios de 2002 e 2003, nos termos do art. 39, da Lei 11.109/01, o qual determina que as impugnações devem ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, mantendo-se os referidos lançamentos com base nos artigos 9º e 14, inciso I, da Lei 11.105/01. Com base no artigo 7º da mesma Lei e artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 (CTN), **determino** de ofício a retificação do lançamento da TFA relativo ao exercício de 2004, bem como a alteração dos dados cadastrais, conforme constatado em vistoria, para:

- 01(um) anúncio tabela I, item 1.1, área entre 1 e 5m² ;

- 03 (três) anúncios tabela I, item 1.3, área área entre 1 e 5m² ;

- 01 (um) anúncio tabela I, item 1.3 , área superior a 20m².

Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº 03/10/55210

Interessado: Café e Lanchonete Akisalé e Senne Ltda ME

Inscrição Municipal: 76.311-0

Assunto: impugnação de TFA – 2002 e 2003

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** da impugnação apresentada aos lançamentos da TFA dos exercícios de 2002 e 2003, nos termos do art. 39, da Lei 11.109/01, o qual determina que as impugnações devem ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, bem como pela falta de previsão legal para o pedido, mantendo-se os referidos lançamentos com base nos artigos 9º e 14, inciso I, da Lei 11.105/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº 03/10/55722

Interessado: Aparecida Ferreira

Inscrição Municipal: 60.266-3

Assunto: impugnação de TFA – 2003

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, **indeferir** a impugnação apresentada ao lançamento da TFA do exercício de 2003, por estarem corretos os dados cadastrais conforme constatado em vistoria, mantendo-se o referido lançamento com base nos artigos 9º e 14, inciso I, da Lei 11.105/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº 03/10/55767

Interessado: LIMP-SOM Auto Center Ltda

Inscrição Municipal: 62.607-4

Assunto: impugnação de TFA – 2003

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** da impugnação apresentada aos lançamentos da TFA do exercício de 2003, nos termos do artigo 70,II da Lei 11.109/01, por não ter o interessado apresentados documentos que comprovassem legitimidade/representatividade, solicitados através de regular notificação, mantendo-se o referido lançamento com base nos artigos 9º, 13, 14, inciso I e 15, da Lei 11.105/01. Com base no artigo 7º e conforme estabelecem os artigos 9º, 10, 13 e 15 da Lei 11.105/01, **determino** de ofício a alteração dos dados cadastrais com efeitos a partir do exercício de 2004, conforme constatado em vistoria de 26/08/2004, para:

- 01 (um) anúncio tabela I, item 1.1, área área entre 5 e 20m² ;

- 01 (um) anúncio tabela I, item 1.3 , área entre 1 e 5m² ;

- 01 (um) anúncio tabela II, item 2.1, área entre 1 e 5m².

Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº 04/10/03384

Interessado: Verdyl Hidroseadura Ltda

Assunto: Consulta em Matéria Tributária

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, com base na manifestação do setor competente, e no artigo 42, IV da referida Lei, **deixo de conhecer** do pedido por versar sobre normas e disposições da legislação tributária que não ensejam dúvidas. Pode o consultante acessar a página oficial www.campinas.sp.gov.br, link tributos, para consultar a legislação tributária municipal. Para apresentação de consulta em matéria tributária, devem ser observadas as disposições da Seção II, do Capítulo VIII, da Lei 11.109/01 e a IN DRI/DRM/SF 01/03, publicada no DOM de 21/02/03.

MAX VICTOR T. C. RAMM

Diretor

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA TERMO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art.s 45, 47 e 48, da Lei nº 12.392, de 20/10/05

Contribuinte: JOB EXPRESS SISTEMAS LTDA. - CNPJ: 00.618.829/0001-52 - Nome Fantasia: --- **Endereço:** Rua Prof. Milton de Tolosa, nº 143 - Bairro: Jd. do Trevo - CAMPINAS-SP - **Atividade:** manutenção e locação de máquinas e sistemas de informática - C.C.M.: 40.989-8 - tel. (DIC): 3272-5006.

Apresentar, conforme determina a Lei acima, **CÓPIAS XEROGRÁFICAS** dos documentos abaixo relacionados no dia: **09/06/2006 das 9h às 10h na Prefeitura Municipal de Campinas sito à Av. Anchieta, nº 200 – 16º andar – sala 03 - Setor de Fiscalização 1:** Livro Modelo 1, com escrituração do exercício de **2002;** Guias de Recolhimento dos **últimos 5 anos** a contar desta Notificação Fiscal; Notas Fiscais de Serviços **apenas** do mês de menor faturamento de **2002;** Declaração do IRPJ ano-base de **2002;** Balanço Patrimonial do exercício de **2002;** Documento de Informação Cadastral – DIC, atualizado; Contrato Social e sua última alteração registrada no órgão competente; RG e CPF do procurador **Adilson Carlos Pavani;** RG e CPF da sócia **Eliane de Albuquerque Drullis Cifali;** Caso a contribuinte não esteja mais prestando serviço, apresentar documentos que

comprovem o encerramento da atividade; Em atenção à Instrução Normativa nº 004/05, declaração **assinada pelo responsável pela contabilidade da empresa** contendo, no mínimo, as seguintes informações: **I** – valores das receitas de serviços e outras receitas, discriminados mês a mês de **2002**; **II** – valores, discriminados mês a mês, de **2002**, de: **a)** pró-labore; **b)** salários; **c)** honorários do contador; **d)** água; **e)** energia elétrica; **f)** telefone; **g)** aluguel; **h)** tributos; **i)** outras despesas; **III** – número de empregados em **2002**; **IV** – a área do estabelecimento (m²); **V** – número de pessoas da família que trabalham na empresa; **VI** – os seguintes dados atualizados do responsável pela contabilidade da empresa: **a)** nome; **b)** endereço; **c)** telefone; **d)** nº do CPF; **e)** nº do registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; **f)** nº da Inscrição Municipal – CCM; **g)** endereço eletrônico “e-mail”

EDGAR VALVERDE
Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIOS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN - Incidente sobre Serviços de Construção Civil

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da **Lei 8.230/94**, com as alterações promovidas pela **Lei 9.577/97**, regulamentadas pelo **Decreto 11.794/95**, para os fatos geradores ocorridos no ano de **2001**, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da **Lei 11.110/01**, regulamentada pelo **Decreto 13.893/02**, para os fatos geradores ocorridos nos anos de **2002** e **2003**, combinados com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 11.111/01**. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da **Lei 11.109/01**, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da **Lei 12.392/05** e inscritos na Dívida Ativa conforme **Lei 11.109/01**. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da **Lei 11.438/02**. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFIC.	PROT. APROV.	RESP. TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇ* EM R\$
000865/2006	11/10559/05	JOSÉ LOYOLA JARDIN FILHO	1.241,83
000864/2006	10/61719/03	JOSÉ ACÁCIO ANTUNES	162,22
000871/2006	11/10464/04	DOUGLAIR BALDO	2.901,53
000872/2006	12969/74	MÁRIO DONIZETE BALLARINI	501,81
000873/2006	26.887/70	JOEL NOGUEIRA DE SÁ	2.240,19

EDGAR VALVERDE
Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIOS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN - Incidente sobre Serviços de Construção Civil

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DA FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) tributário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II, e §1º, XV; art. 21 e art. 25, IX, todos da **Lei 11.829/03**, com as alterações promovidas pela **Leis 11.927/04** e **12.211/04**, regulamentadas pelo **Decreto 14.590/04** e combinadas com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 11.111/01**, para os fatos geradores ocorridos nos anos de **2004** e **2005**, e do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II e V; art. 22; art. 23 e art. 27, II, todos da **Lei 12.392/05**, regulamentada pelo **Decreto 15.356/05** e combinada com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 12.445/05**, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de **2006**. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da **Lei 11.109/01**, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da **Lei 12.392/05** e inscritos na Dívida Ativa conforme **Lei 11.109/01**. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da **Lei 11.438/02**. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFIC.	PROT. APROV.	RESP. TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇ* EM R\$
000866/2006	60231/99	ANTONIO CARLOS MINGARELLI	680,51
000867/2006	10/31176/03	ELIANA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	6.920,67
000870/2006	15967/02	MARIO CESAR SUGIUTI	6.239,24
000868/2006	11/11147/04	ANESIO SCANDIUCCI	8.045,38
000869/2006	11/02925/04	EDUARDO ISSAO YAMAGUCCI	6.346,63

EDGAR VALVERDE
Coordenador

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA – 31.05.2006

Protocolo n°s 06/10/17.746, juntado ao protoc. n° 21.175/02

Interessado: OSVALDO BERNARDO

Trata-se de análise de admissibilidade de Recurso de Revisão contra decisões divergentes de Câmaras. Constatando a demonstração de analogia dos casos, as divergências entre as decisões e demais requisitos para o Recurso de Revisão, **FICA ADMITIDO O RECURSO DE REVISÃO e aberto o prazo de 10 (dez) dias** para a manifestação do contribuinte, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Lei 8129/94.

Protocolo n°s 06/10/17.744, juntado ao protoc. n° 22.122/02

Interessado: OSVALDO BERNARDO

Trata-se de análise de admissibilidade de Recurso de Revisão contra decisões divergentes de Câmaras. Constatando a demonstração de analogia dos casos, as divergências entre as decisões e demais requisitos para o Recurso de Revisão, **FICA ADMITIDO O RECURSO DE REVISÃO e aberto o prazo de 10**

(dez) dias para a manifestação do contribuinte, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Lei 8129/94.

Protocolo n°s 06/10/17.745, juntado ao protoc. n° 23.840/02

Interessado: ERNESTO LISBOA NETO

Trata-se de análise de admissibilidade de Recurso de Revisão contra decisões divergentes de Câmaras. Constatando a demonstração de analogia dos casos, as divergências entre as decisões e demais requisitos para o Recurso de Revisão, **FICA ADMITIDO O RECURSO DE REVISÃO e aberto o prazo de 10 (dez) dias** para a manifestação do contribuinte, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Lei 8129/94.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Presidente da JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
CONVOCAÇÃO 1ª CÂMARA

Dia 08/06/06 - 8º andar - 08:30hs

A Presidência da JRT, no uso das atribuições da artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da 1ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **08/06/06, às 08:30hs** em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, a Av. Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no 8º andar, para julgamento dos processos constantes da PAUTA abaixo:

01) Protoc.19480/00 – Integral Curso e Colégio – Universidades Ltda

02) Protoc.75036/98 – Associação Espiritual de Umbanda Pai Tajubim

Relator: João Carlos Baptista

03) Protoc.11560/02 – Cooperativa Habitacional Aruanã

04) Protoc.4012/99 – Durval Otero

Relator: José Norival Munhoz

05) Protoc.8040/99 – Mário Rubens Costa

06) Protoc.8041/99 – Mário Rubens Costa

07) Protoc.8042/99 – Mário Rubens Costa

Relatora: Mariângela Tiengo Costa

08) Protoc.8036/99 – Mário Rubens Costa

09) Protoc.8037/99 – Mário Rubens Costa

10) Protoc.8038/99 – Mário Rubens Costa

11) Protoc.8039/99 – Mário Rubens Costa

Relatora: Carlos Eduardo de Oliveira

12) Protoc.27918/01 – Construtora IBD Ltda

13)Protoc.27917/01 – Construtora IBD Ltda

Relatora: Adriana de Oliveira Juabre

Obs.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta.

CARLOS ALBERTO DOS S.T.MAIA

Presidente da JRT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E
SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA GERAL DE
FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS-VIELAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica o proprietário abaixo relacionado, **intimado** a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, sob pena de multa, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item III:

DE: ISAQUE LANGE – prot. 06/10/17175 – proprietário **ARQUIMEDES OLIVEIRA DE MORAIS** – Rua Pedro Paulino – lote 004 – quadra 48 – qt.. 3322 - Jd. das Bandeiras.

DE: SILVIA HELENA MARTINS – prot. 06/70/1687 – proprietária **THAIR KLINKE MUNIZ E OUTRA** – Rua Arisqui – lote 003 – quadra 21 – Qt. 4390 – Pq. Universitário.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(30, 31/05, 01/06)

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E
SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA GERAL DE
FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS-VIELAS
CONCESSO DE PRAZO

- **Prot. 06/70/2986** - Fica **concedido** prazo até 29/06/06 para canalizar a faixa de viela.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(30, 31/05, 01/06)

Protocolado n°: 2002/13/001 - **Interessado:** SMOP - **Referente:** **Concorrência n° 011/04** - **Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de drenagem e

pavimentação asfáltica nas ruas do itinerário de ônibus da linha 3.66 - Satélite Iris III (acesso à Av. John Boyd Dunlop - Núcleo Princesa D'Oeste) e da linha 3.74 (acesso à Av. John Boyd Dunlop - Jardim Rossim) - Campinas/SP

Em face da manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Viação às fls. 2389 que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO** o reajuste complementar no valor total de **R\$ 36.507,97** (trinta e seis mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos) em favor da Empresa Vial Engenharia e Construtora Ltda., referente aos meses de janeiro a março de 2006.PÚBLIQUE-SE na forma da Lei. Após, à Assessoria Financeira - SMIE para que sejam tomadas as providências necessárias à emissão da Nota de Empenho.

Campinas, 31 de maio de 2006

ENGº OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

Protocolado n°: 2002/13/001 - **Interessado:** SMOP - **Referente:** **Concorrência n° 011/04** - **Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas do itinerário de ônibus da linha 3.66 - Satélite Iris III (acesso à Av. John Boyd Dunlop - Núcleo Princesa D'Oeste) e da linha 3.74 (acesso à Av. John Boyd Dunlop - Jardim Rossim) - Campinas/SP.

Em face da manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Viação às fls. 2389 que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais,

AUTORIZO o reajuste complementar no valor total de **R\$ 36.507,97** (trinta e seis mil, quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) em favor da Empresa Vial Engenharia e Construtora Ltda., referente aos meses de janeiro a março de 2006. PUBLIQUE-SE na forma da Lei. Após, à Assessoria Financeira - SMIE para que sejam tomadas as providências necessárias à emissão da Nota de Empenho.

Campinas, 31 de maio de 2006

ENGº OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS

Pelo Senhor Coordenador Eng.º José Henrique Ferdinando Delamain Filho

De **COFIT** - interessado: **WILTON FURQUIM** - Protocolo - **06/70/1218 (anexo: 05/70/6547)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **Indefiro** o pedido de cancelamento dos Autos Infração e Multa n°s 79.774, 47.000 e 46.999".

De **COFIT** - Interessado: **Célio Cardoso Guimarães**- Protocolo: - **06/70/762 (anexo: 05/70/6761)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **Cancele-Se** o Auto Infração e Multa n° 76.732".

De **COFIT** - Interessado: **GIORGIO BASILICI** - Protocolo - **06/70/1160 (anexo: 05/70/6775)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **Cancele-Se** o Auto Infração e Multa n° 43.719".

De **COFIT** - Interessado: **João Florêncio da Silva** - Protocolo - **06/70/1175 (anexo: 05/70/8586)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **Defiro** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa n° 47.268".

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO PROCESSO SELETIVO - ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO

Edital II/2006

Devido à necessidade de um período maior para as providências relativas à emissão dos documentos previstos no Capítulo VI, do Edital II/2006, a Coordenadoria de Concursos, Recrutamento e Seleção decide **prorrogar até o dia 06/06/2006** o prazo para a entrega da documentação solicitada.

Campinas, 29 de maio de 2006

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

(31/05, 01, 02/06)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

Edital III/2005

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 07/06/06, nos horários abaixo discriminados, ao 7º andar (recepção) da Prefeitura Municipal de Campinas - Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP**, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos relacionados no comunicado publicado no Diário Oficial do Município de 18/02/2006. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA

HORÁRIO: 9H00

CLAS	NOME	R G
53	ADRIANO RODRIGUES ALVES	32094603-4
53	KARINA COSTA	255581658
53	ALEXANDRE PALAÇON	300355002
53	DANIELA SARMENTO ALBERTAO DOS SANTOS	219031563
53	DAIANE MARIA BICALHO PACANARO	30424645-1
53	ISIS JORDANE SANTOS DE BRITO BARBOSA	11174861
53	SILVANA MICAELA BATISTA OLIVEIRA	271835187
60	THIAGO ALESSANDRO FERREIRA	46954723-6
60	GUILHERME MELO LEITAO	349192674

CURSO: PUBLICIDADE/PROPAGANDA

HORÁRIO: 10H00

CLAS	NOME	R G
3	CAMILA REGINA DA SILVA	45481602-0
3	LETICIA GUARNIERI	42198084-9

CURSO: JORNALISMO

HORÁRIO: 10H00

CLAS	NOME	R G
12	TALITA LONGO	41.690.179-7
13	RENAN MAGALHAES GUEDES DOS SANTOS	438819731
14	ERICSON MARCELO LEME DA CUNHA	346938843
15	BERENICE CORDEIRO LISBOA	12074852
15	LIGIA MARTINS AZEVEDO	342878529

CURSO: PSICOLOGIA

HORÁRIO: 11H00

CLAS	DES	NOME	R G
16	18	SABRINA MARIA DA SILVA NALDOS	288580084
16	19	THIAGO JURADO	413273507

Campinas, 30 de maio de 2006

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 66608/2006 - Conceder a partir de 12/05/2006, a exoneração solicitada pela servidora KATHLEEN TEREZA DA CRUZ, matrícula n° 103030-2, do cargo de Médico I, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 66643/2006 - Designar o servidor DAGILDO DE JESUS RODRIGUES, matrícula n° 43526-0, Técnico em Contabilidade, C.R.C. N° ISP189654/0-0, e o servidor FABIO GIARDINI PEDRO, matrícula n° 114183-0, Assessor Técnico Departamental Nível VIII, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E ASSISTENTE TÉCNICO, do convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n° 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem **justificar** o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de Maio/06.

RAZÃO SOCIAL	VENC.	VALOR
AME - AUD.CALIB.MAN.EQUIP.	03/04/06	1.530,00
CENTRO QUÍMICO IMP. LTDA	30/03/06	1.235,37
CLÍNICA RASKIN LTDA	21/03/06	5.990,70
COMSAT BRASIL LTDA	20/03/06	8.885,65
EMPÓRIO HOSPITALAR	20/03/06	16.800,00
GAMAPHARMA COMÉRCIO LTDA	30/03/06	323,40
GIMBA SUPRIMENTOS	20/04/06	18.708,90
JOSÉ E RIOS LOPES	30/03/06	3.600,50
JOSÉ E RIOS LOPES	30/03/06	4.904,00
JOSÉ MAURÍCIO LUCHIARI	20/03/06	1.338,73
J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS	20/03/06	25.087,55
LUMAR COM. PROD. FARM. LTDA	30/03/06	504,00
NUNESFARMA DIST. DE PROD. FARM.	30/03/06	18,00
ROCHE DIAG. BRASIL LTDA	22/03/06	3.709,58
TECNO ARTE LAB. DE PRÓTESE LTDA	27/03/06	6.020,47
CQC TECN. SIST. DIAG. LTDA	30/03/06	1.235,37

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal Saúde

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA

PROTOCOLO: 06/40/01999 - PL

INTERESSADO: LAR ESCOLA NOSSA SRA. DO CALVÁRIO

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: 06/10/23020 - PG

INTERESSADO: INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE CAMPINAS S/C LTDA.

ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO N° 4533.

DEFERIDO

ALESSANDRA MÁRCIA VAZ DE LIMA CHISTE SILVA

Coordenadora VISA-LESTE

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFIRO PROJETO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

PROT. 05/11/10248 SANTOS R COY

INDEFIRO

PROT. 06/11/878 MILTON DE O BARBOSA - PROT. 06/11/4918 ANTONIO E DONATO - PROT. 06/11/4942 C. A. KUHLE

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 04/11/8655 PLANURB PLANEJAMENTO & TOPOGRAFIA S/C LTDA - PROT. 05/11/6455 MELINA S/C LTDA - PROT. 06/10/10456 PRIMI & APOLONI - PROT. 04/11/10819 LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 06/11/3149 ROSELEY F DE MELO

ENGº. RICARDO CHIMIRRI CANDIA

Diretor Deptº. de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL - SEMURB EXPRESSO

PROT. 06/11/4850 LUIS A CASTELLI - PROT. 06/11/4853 ALBER ZAPPELLINI - PORT. 06/11/4862 ANTONIO C DE P RIBEIRO - PROT. 06/11/4870 GILMAR AZEVEDO - PROT. 06/11/4673 MARCOS P MAZZARO

DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 05/11/5352 CLAUDIA D P FERNANDES

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 06/11/4859 MARCELO PALHARES

DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 55072/00 ENIDIO ILARIO - PROT. 14804/97 EVANDRO L TEIXEIRA

DEFIRO PROJETO DE REGUL. RESIDENCIAL

PROT. 06/11/3145 ELIANE M C ALVES DE MORAES

DEFIRO SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL

PROT.T 04/11/7502 PERSIO PORTELLA

DEFIRO PROJETO DE REGUL. HABIT. MULTIF. HORIZONTAL

06/11/2298 BARBARA J TERUEL MEDEIROS

COMPAREÇA O INTERESSADO - SEMURB EXPRESSO

PROT. 06/11/4795 RICARDO MACHADO - PROT. 06/11/4781 ACACIO A DA S NUNES - PROT. 06/11/4414 MARCIUS F H DE CARVALHO

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 17130/77 COMERCIAL DE METAIS MOISES LTDA - PROT. 04/11/5726 FLAVIO MAMONI - PROT. 06/11/4128 CLEONICE AP. PALTANIN - PROT. 06/11/4493 DJANI G DE OLIVEIRA - PROT. 06/11/4625 LUIZ C BERGAMO - PROT. 06/11/4643 VIVALDO F DA COSTA - PROT. 06/11/4646 ROBERVAL S RIBEIRO - PROT. 31729/63 ANDRE DE J MARCIANO - PROT. 5805/49 H N S SEGURADO - PROT. 04/11/8193 PRATEC PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS S/C LTDA - PROT. 15021/46 D L BROCHADO DE ALMEIDA

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 06/11/4749 COND. EDIF. CHATEAU DU FRONTENAC

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT. 05/11/11648 COND. EDIF. CENTAUROS

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 06/11/4968 ROSANGELA M A DA ROCHA - PROT. 06/11/4967 IRINEU F MILANO JR - PROT. 06/11/4956 ULF F SCHUCHARDT - PROT. 06/11/4980 ELIANA N DA SILVA

COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO 'A AV. ANCHIETA N° 200, 2º ANDAR, GUICHE DE

ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA

PROT. 05/11/7964 DAVID MOREIRA - AIM N° 75245

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/06**SEMURB, em 31 de Maio de 2006**

CONSIDERANDO o Artigo 1º LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, que estabelece as diretrizes e procedimentos administrativos a serem obedecidos no licenciamento, fiscalização, projeto, execução e preservação de obras e edificações

CONSIDERANDO que a falta de informações completas prejudicam a comunicação para solução de eventuais pendências e, que o principal objetivo da referida ORDEM DE SERVIÇO é garantir a agilidade da análise dos protocolos relativos a esta Secretaria, respondendo no menor tempo possível aos protocolados relativos à SEMURB.

CONSIDERANDO que para o deferimento de processos é necessário que toda a documentação prevista na legislação esteja acostada aos processos. E, no intuito de garantir tanto aos interessados, como aos profissionais que não se desperdice tempo e recursos deles e da P.M.C., com “comparações” desnecessários.

DETERMINO que:

1) O preenchimento correto e completo das especificações da contra-capa do processo de projeto de análise de aprovação, e:

a) Anexar cópia legível do CPF, RG, comprovante de residência do proprietário, responsável técnico, pessoas autorizadas ou procuradores e, em caso de pessoa jurídica, cópia do CNPJ.

b) Informar número de telefones de contato (fixo e celular), e-mail

2) Quando da anexação de fotos estas deverão ter as seguintes características:

a) impressão ou revelação de boa qualidade de imagem e em papel fotográfico, não serão aceitas cópias (xerox) de fotos

3) Para protocolar recursos aos autos emitidos pela SEMURB (intimação, multa, embargo, interdição, laçação etc) deverá:

a) Anexar cópia do auto específico, cópia do CPF do requerente, comprovante de endereço e informar número de telefones de contato (fixo e celular), e-mail, em nome do requerente, pessoas autorizadas ou procuradores.

b) Os Protocolos somente serão aceitos dentro das normas de procedimento da referida ORDEM DE SERVIÇO. Assim, não serão autorizados que se protocolam por vias normais.

ARQTº HÉLIO CARLOS JARRETTA

Secretário Municipal de Urbanismo

(01, 02, 03/06)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Protocolo nº 423/2006 - Concorrência nº 14/06 – Aquisição de Nutrição Parenteral Prolongada, mediante sistema de Registro de Preços.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, **HOMOLOGO** a licitação epígrafa. **ADJUDICO** o seu objeto na forma do julgamento da Comissão Permanente de Licitações, conforme abaixo indicado:

- **Phyton Fórmulas Magistrais e Ofic. Ltda.**, para os itens 01 (R\$ 21,00), 02 (R\$ 25,00), 03 (R\$ 55,00), 04 (R\$ 0,06), 05 (R\$ 0,12) e 06 (R\$ 1,50).

A empresa acima deverá comparecer no prazo de **(05) cinco dias úteis** contados do recebimento da notificação expedida pelo H.M.M.G. junto à Área de Expediente, sito Av. Prefeito Faria Lima, 340-Pq. Itália-Campinas/SP, para assinar contrato.

Campinas, 31 de maio de 2006

ROBER TUFI HETEM

Presidente

ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

– **Protocolo nº 1538/2006 - Ratifico** o ato de dispensa de licitação referente ao conserto e calibração de blender e respirador marca Bird, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2306/06

Firma: Griensu do Brasil S/A, no valor de R\$ 4.512,63 (quatro mil, quinhentos e doze reais e três centavos)

Campinas, 31 de maio de 2006

ROBER TUFI HETEM

Presidente

Área de Licitações do H.M.M.G.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

– **Protocolo nº 1414/2006 - Ratifico** o ato de dispensa de licitação referente ao manutenção preventiva e corretiva em 03 aparelhos de Raio-X marca shimadzu, por um período de 12 meses, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2399/06

Firma: Shimadzu do Brasil Com. Ltda., no valor de R\$ 58.590,00 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa reais)

Campinas, 31 de maio de 2006

ROBER TUFI HETEM

Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2006/042 – Aquisição de bomba submersível para esgoto **Classificada 1º lugar:** Flygt do Brasil S/A, valor total R\$ 43.458,00.

Convite: 2006/047 – Prestação de serviços de engenharia compreendendo instalações elétricas, de automação e de telecomando em estruturas automáticas redutoras de pressão/bloqueio e em macromedidores no município de Campinas/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra. **Classificada 1º lugar:** Tesla Engenharia e Comércio Ltda., valor total R\$ 110.982,73. Os julgamentos completos encontram-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

Concorrência nº 06/2006 - Protocolo nº 2473 de 24 de abril de 2006

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Colsetec – Comissão de Licitações da Setec, após análise das documentações apresentadas, **julgou habilitadas** as empresas: COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, ALSA FORTE SEGURANÇA LTDA, STRATEGIC SECURITY PATRIMONIAL LTDA, SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA e SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Não tendo a concordância do representante da empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Deste modo, fica estabelecido o prazo legal para apresentar seu recurso, se assim o desejar. **O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados no prazo legal.**

Campinas, 31 de maio de 2006

LUÍS AUGUSTO ZANOTTI

Presidente da COLSETEC

ATA DA 4ª REUNIÃO DE 2006, DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2006

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e seis (2006), na sala de Reuniões da SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, às 9:00 horas (nove horas), atendendo à convocação formal e regulamentar, onde presente se encontrava o seu Presidente, **Sr. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO**, compareceram com unanimidade os Srs. Membros Titulares do Conselho Deliberativo da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, **Sr. LAÉRCIO FREZZATO**, Representante da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas; **Sr. JOSÉ AUGUSTO CÉSAR CARDIA**, Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas, o **Sr. LESTER JACOMIN**, Representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, **Sr. JOSÉ VASCONCELOS TRAVASSOS SARINHO**, Representante da Prefeitura Municipal de Campinas, e o **Sr. EDVALDO DE SOUZA PINTO**, Representante Suplente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Campinas, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes Assuntos: Leitura e Aprovação da Ata da Reunião anterior, **Análise e Deliberação quanto à aprovação do Balanço Financeiro e Orçamentário do mês de Março de 2006; e Assuntos Gerais, 1) o Sr. Presidente iniciou a 4ª Reunião de 2006 do Conselho Deliberativo da SETEC**, dando boas vindas aos Srs. Conselheiros, e solicitou que constasse em Ata a oportunidade e o prazer que teve em acompanhar em 25.04.2006, a solenidade de posse da Conselheira da SETEC, **Sra. Adriana Maria Garavelo Faidiga Flosi, na Presidência da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Campinas**; reportou aos Srs. Conselheiros a presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Dr. Helio de Oliveira Santos**, do Vice- Prefeito **Sr. Guilherme Campos Junior**, além de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, comerciantes, e representantes de outras entidades; avaliou a importância da busca da unicidade das entidades representativas e a integração da CDL – Campinas com a CDL – Barão Geraldo, que passa a ser um núcleo pioneiro que certamente ampliará a visão para o comércio nos bairros; ressaltou as palavras elogiosas do discurso proferido pelo Sr. Prefeito Municipal, dedicadas à **Sra. Adriana Flosi e ao Sr. Edvaldo de Souza Pinto** pelos trabalhos desenvolvidos frente à CDL Campinas; ao final, parabenizou em seu nome e em nome da SETEC, a gestão que ora se inicia, e a que se encerra, desejando sucesso e realizações; **2) dando seguimento à 4ª Reunião**, o Sr. Presidente confirmou o encaminhamento da Ata da 3ª Reunião do Conselho Deliberativo da SETEC, via e-mail aos Srs. Conselheiros no dia 10.04.2006 conforme consensuado, e que doravante as Atas serão encaminhadas com antecedência de 15 dias para conhecimento prévio e eventuais correções; **3) o Sr. Presidente recuperou os assuntos pendentes e passíveis de soluções**, a saber: **a) sobre a área da Rua Paula Bueno**, o Sr. Presidente comunicou o deslinde da situação, apresentando aos Srs. Conselheiros cópia do processo com despacho conclusivo exarado pela **Coordenadoria Setorial de Ações e de Desapropriações Patrimoniais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, corroborando **não ser de domínio público** aquela área; o Conselheiro **Sr. José Vasconcelos Travassos Sarinho**, avaliou positivamente as ações investigativas ocorridas, assim como o desfecho da questão, o que nas palavras do Sr. Conselheiro, “denotava zelo com o patrimônio público”; **b) que todas as questões e os assuntos relativos à publicidade e mobiliário urbano, (itens de 4 a 9 da Ata da 7ª Reunião de 2005)** estavam em andamento, atendendo a decisão de dar um tratamento especializado a essas questões, informou que a fase de diagnóstico já estava encerrada, e a fase de prognóstico em conclusão, e que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou que os **processos licitatórios tenham início em Julho/2006; c) a questão dos Conjuntos Habitacionais denominados CAMPINAS F e CAMPINAS E**, construídos com recursos públicos pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU**, sendo que o **CAMPINAS E** com perfil de **2.340 unidades habitacionais**, onde residem **10.000 munícipes** junto a empreendimentos populares da iniciativa privada, com a construção de **900 casas**, uma população estimada em **15.000 pessoas**, carente de infraestrutura que atenda às suas necessidades básicas diárias, o que proporcionou o surgimento de comércio clandestino com número estimado de **400 ambulantes**, o Sr. Presidente informou que várias reuniões foram realizadas, e que a CDHU vem desenvolvendo os projetos; comentou que em face das invasões ocorridas, as ações sofreram alguma paralisação; **d) o site da SETEC**, outra questão pendente, foi solucionada com a entrada no ar do novo site da Prefeitura Municipal, onde o site da Autarquia se hospeda; **e) sobre a utilização de um terreno, cuja situação patrimonial é indefinida e vem sendo utilizado como uma “horta” no Bairro de Nova Campinas foi objeto do Ofício nº 231 de 15.12.2005** encaminhado à **SEPLAMA** e ainda não respondido; o Sr. Presidente decidiu, com o apoio do Conselho Deliberativo **re-oficiar a SEPLAMA** sobre o assunto; **4) o**

“Projeto Conceptivo para Bancas e Quiosques”: uma proposta de intervenção na Avenida Senador Saraiva, com a padronização e readequação desses equipamentos naquela via, contínua pendente e passível de disponibilidade financeira; o Sr. Presidente apresentou ao **Conselheiro Suplente Sr. Edvaldo de Souza Pinto** os detalhes do projeto para o seu conhecimento; 5) o início das operações do CIMC2 – Centro Integrado de Monitoramento Comando e Controle no município, cujos projetos desenvolvidos para os Cemitérios Saudade, Sousas, Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais) e Mercado Municipal e que totalizam um custo orçado em **R\$ 3.427.115,95** (Três milhões quatrocentos e vinte e sete mil, cento e quinze reais e noventa e cinco centavos), permanece na pauta de assuntos pendentes no aguardo de disponibilidade financeira; 6) o Sr. Presidente participou ao Conselho os entendimentos que vem se desenvolvendo entre a SETEC e a CPFL, na esteira do **“Projeto Luz Para Todos”**, visando a iluminação dos três Cemitérios Municipais; a CPFL deverá apresentar um projeto em breve; 7) na sequência, o Sr. Presidente reiterou a necessidade de revisão e reestruturação do **Plano de Cargos, Carreiras e Salários da SETEC (PCCS)**, instituído pela **Lei Municipal nº 8000 de 10 de Agosto de 1994**, assunto que permanece na pauta, lembrando que a SETEC prorrogou por 02 (dois) anos a vigência do último Concurso Público, conforme faculta a legislação; 8) em seguida, comentou o recebimento de vários Ofícios do **Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Campinas**, comunicando a **eleição dos Representantes Sindicais na SETEC**, e a reunião ocorrida em 31.02.2006 entre a Diretoria, representantes e coordenação do Sindicato, cuja pauta foi a reestruturação da Lei 8000/94 (PCCS da SETEC); 9) dando continuidade à 4ª Reunião do Conselho, o Sr. Presidente elencou outros assuntos que devem ser mantidos em pauta: a regularização da **situação patrimonial da SETEC**, cujos procedimentos foram iniciados junto ao Cartório de Registro de Imóveis; a **cobrança de preços públicos de telefones públicos** instalados em solo público, tendo a Telefônica fornecido listagem de endereços; **postes de energia elétrica instalados em solo público**, o que exigirá a elaboração de lei específica, bem como para **tubulações de gás subterrâneo em solo público**, e **as antenas de transmissão (rádio, TV, celulares, e etc)**; e o **aguardo de repasses financeiros para SETEC**, com o objetivo de suportar a manutenção do SVO e do IML, serviços esses de competência estadual e que são realizados pela Autarquia; 10) elencou em seguida, os **Projetos de Lei elaborados pela SETEC e já encaminhados para a análise da Consultoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da P.M.C.**: a) fiscalização dos **Cemitérios particulares** de Campinas, b) **Zeladoria** do Centro, c) **regulamentação da legislação sobre o Mobiliário Urbano (Leis 11.459 e 11.916)**, d) **Projeto do Plano Funerário da SETEC** que se encontra em fase de avaliação, e) elaboração de nova Lei de **exclusividade da prestação dos serviços funerários pela SETEC no município**, declarando que a exclusividade defendida está recepcionada pelo ordenamento jurídico vigente; 11) em seguida, o Sr. Presidente comunicou que o Projeto de Lei sobre a **transferência dos hortomercados da CEASA**, já se encontra no âmbito da Câmara Municipal de Campinas; 12) o **Plano de Ações para 2006/2008, cuja realização depende da disponibilidade de recursos financeiros, e que permanecem na pauta são: CEMITÉRIOS** - incluem obras civis de modernização da estrutura do **Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição**, otimização do espaço físico daquele cemitério, com a ampliação da construção de lóculos de ardósia, e implantação do projeto colméia que ampliará em 70% o espaço físico em cada quadra; além de monitoramento via CIMC2; no **Cemitério de Sousas**, obras civis incluindo remodelação de fachada e alamedas, modernização das salas de velório e instalação de iluminação, além de implantação do sistema colméia em área remanescente, construção de lóculos, disponibilização de novas sepulturas e monitoramento via CIMC2; no **Cemitério Saudade** várias ações estão planejadas: iluminação das quadras, reforma do calçamento e dos muros, aquisição de equipamentos para sepultamentos, e monitoramento via CIMC2; as ações voltadas à **FUNERÁRIA** prevêem disponibilização de velório virtual, reforma do SVO e IML, início do processo licitatório para a construção de crematório; renovação da frota de veículos e construção de novas floriculturas operadas pela SETEC; as ações planejadas para o **MERCADO MUNICIPAL, também dependentes de disponibilização financeira**, contemplam a construção de uma área de alimentação que agregue atrativos aquele espaço, recuperação da área envoltória, instalação de posto bancário, e monitoramento via CIMC2; 13) **outras ações previstas para 2006, e que também dependem de disponibilização financeira e permanecem listadas são:** a instalação de **novos estacionamentos em solo público**, continuidade da instalação da **segunda fase do Centro Popular de Compras, Projeto Georeferenciamento, posto avançado da SETEC na região sudoeste, e creche para os trabalhadores na área central**; 14) dando prosseguimento à 4ª Reunião do Conselho Deliberativo, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Conselheiros a sentença do Poder Judiciário que **revogou a liminar e denegou segurança ao Mandado de Segurança** impetrado pela **Organização de Luto Serra Ltda.**, em face do realinhamento de preços públicos dos serviços funerários da SETEC; em sua decisão, o **MM Juiz Mauro Iuji Fukumoto da 1ª Vara da Fazenda Pública**, apresenta considerações sobre a diferença entre cobrança de taxa e de preço público; uma das distinções relevantes apontadas é a de que **“tributos são receitas derivadas, pois se originam do patrimônio dos particulares e são obtidas mediante prestação compulsória”**, na sua argumentação o Juiz ressalta o fato de a SETEC não ter recebido em 2005 **“aportes orçamentários municipais”** e conclui assinalando que **“a manutenção do serviço público, portanto, depende do equilíbrio entre despesas e receitas da Autarquia”**; 15) a **representação do Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região – SINDIVAREGISTA**, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Cível de Campinas, contra o realinhamento aplicado pela SETEC nos preços das permissões no **Mercado Municipal** (em torno de 25%) **foi respondida pela Autarquia em 17.04.2006**, onde solicitou-se o arquivamento da representação; 16) o Sr. Presidente informou a seguir, que dois novos relatórios passarão a ser produzidos e apresentados aos Srs. Conselheiros: a) os atendimentos realizados pelo **Ambulatório Médico da SETEC**

contíguo ao Velório Municipal, serão a partir da próxima reunião informados aos Srs. Conselheiros para acompanhamento; no mês de Março/2006 registraram-se **263 atendimentos**; b) **os atendimentos provenientes do sistema 156** serão igualmente informados; no mês de Março/2006 foram recebidas mais 49 reclamações; 17) em seguida, o Sr. Presidente apresentou os dados auferidos pela Equipe de **Fiscalização da DIOSP – Divisão de Ocupação do Solo Público da SETEC** no mês de **MARÇO/2006: 322 autos de intimação, 208 autos de apreensão, sendo 112 no Centro e 96 nos bairros, 61 autos de infração, 203 atendimentos de protocolos, 43 atendimentos do 156, 53 reclamações da SETEC, e 242 vitórias em permissórios; na sequência apresentou o Relatório Comparativo dos 1ºs Trimestres dos anos de 2004, 2005 e 2006, registrando um aumento de 167% na produção da Equipe de Fiscalização da SETEC nos primeiros três meses desse ano em comparação com 2005; 18) no ensejo, o Sr. Presidente apresentou ao Conselho Deliberativo o **Mapa Estatístico de MARÇO/2006 da DIFUN - Divisão Funerária da SETEC**, informando: **444 óbitos em Campinas, 38 óbitos de outros municípios, resultando um total de 482 atendimentos, desse total, 420 foram funerários pagos e 62 funerários gratuitos, registraram-se 05 óbitos não reclamados, 18 doações de córneas, e 00 doação de órgãos; 19) na sequência da 4ª Reunião do Conselho, o Sr. Presidente solicitou a presença do Sr. Marcelo Luiz Ferreira, Supervisor da Divisão Financeira da SETEC**, para que elucidasse as possíveis dúvidas ou perguntas dos Srs. Conselheiros a respeito dos seguintes documentos: **Balancetes Financeiro e Orçamentário do mês de MARÇO DE 2006; 20) após demonstração, análise e comentários, foi aprovado por unanimidade o Balancete Financeiro e Orçamentário relativo ao mês de MARÇO/2006, com Receita Financeira total de R\$ 1.778.971,82 (Hum milhão, Setecentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Hum Reais e Oitenta e Dois Centavos) e uma Despesa Financeira total de R\$ 1.708.022,83 (Hum Milhão, Setecentos e Oito Mil, Vinte e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos) resultando em Superávit Financeiro de R\$ 70.948,99 (Setenta Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos); 21) as notícias publicadas no Portal da internet no site da Prefeitura Municipal, foram socializadas com os Srs. Conselheiros, tais como: SETEC intensifica fiscalização nas escolas: ação desenvolvida pela equipe de fiscais para coibir a proliferação do comércio informal e ambulantes nas imediações das escolas de Campinas; Cipeiros da SETEC e GM fazem curso de formação: curso ministrado na sede da SETEC por Técnico em Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal para capacitar 16 Guardas Municipais e 14 funcionários da CIPA da SETEC; Fiscais da SETEC fazem 208 apreensões em março; Captação de córneas pela SETEC cresce 110%: o volume de córneas para doação captadas pelos agentes do Serviço Funerário Municipal, por meio do Convênio existente com o Banco de Olhos de Campinas, registrou um aumento de 110% nos três primeiros meses de 2006; SETEC: produção cresce 167% no primeiro trimestre: a produção da equipe de fiscalização da SETEC acumulou nos três primeiros meses de 2006 uma elevação de 167%; SETEC intima empresas por publicidade irregular: as equipes de fiscais da SETEC incumbidas de detectar a utilização do solo público pela publicidade irregular intimou no mês de março 136 empresas na região central e nos bairros da cidade; Mercado Municipal completa 98 anos dia 12 de abril; SETEC promove capacitação para agentes funerários: os agentes funerários do Serviço Municipal acompanharão curso de capacitação e reciclagem com o objetivo de aprimorar ainda mais o padrão de atendimento realizado pela Autarquia; SETEC vacina funcionários contra a gripe: campanha de vacinação contra a gripe ocorrida em abril/2006 dirigida aos 205 funcionários; na sequência, comentou a participação de funcionários da SETEC em palestras promovidas pelo grupo **“Qualidade de Vida no Trabalho”**, assim como junto à **Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais criada através do Decreto Municipal 15.425/2006**, que visa a criação de normas gerais de arquivamento e destinação final dos documentos produzidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal; 22) informou a seguir, que a SETEC através de seu Presidente, continua participando das reuniões do Plano Diretor, integrando o Grupo de Trabalho de Revisão, através da Comissão Técnica da Revisão do **Plano Diretor da cidade de Campinas**; assim como das reuniões dos estudos voltados aos Conjuntos Habitacionais Campinas F e Campinas E, e que envolvem a SETEC, COHAB, SEMURB e CDHU; 23) finalizando a 4ª Reunião do Conselho Deliberativo de 2006, o Sr. Presidente apresentou aos Srs. Conselheiros, em versão atualizada, o trabalho desenvolvido sobre SETEC, e que consiste num amplo olhar sobre sua estrutura, competências, demandas, problemáticas e resultados comparativos dos anos de 2004/2005; enriquecendo esse trabalho, foi incluído um tópico bastante detalhado sobre o **Realinhamento de Preços Públicos** promovido pela SETEC em janeiro de 2006, e posteriormente objeto de revisão de valores com contrapartidas; 24) após a exibição, todos os Srs. Conselheiros teceram comentários e críticas positivas, em especial aos resultados globais de crescimento constatados e que apontam para a recuperação da SETEC; o Conselheiro Sr. José Vasconcelos Travassos Sarinho, sugeriu que cópias do trabalho fossem encaminhadas ao Exmo Sr. Prefeito e Sra. Chefe de Gabinete do Sr. Prefeito, por tratar-se de importante resumo das ações e estratégias angulares implementadas e com o objetivo de fortalecer o papel da SETEC e sua importância dentro da administração de Campinas. **NADA MAIS havendo para ser discutido e deliberado, foi dada por encerrada a reunião, cuja Ata vai assinada por mim, Suzana Bittencourt, que a secretariei, e pelos demais membros do Conselho.******

JOSE ANTONIO DE AZEVEDO
LAERCIO FREZZATO
EDVALDO DE SOUZA PINTO
LESTER JACOMIN
JOSE AUGUSTO CESAR CARDIA
JOSE VASCONCELOS TRAVASSOS SARINHO

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DIVISÃO FINANCEIRA
BALANCETE FINANCEIRO RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2.006**

SALDOS				SALDOS			
	ANTERIORES	NO MÊS	TOTAL		ANTERIORES	NO MÊS	TOTAL
0 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	-	-
1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	-	-	-	11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.251.207,42	1.387.041,37	4.638.248,79
1300.00.00-RECEITA PATRIMONIAL	11.905,90	5.761,38	17.667,28	SOMA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.251.207,42	1.387.041,37	4.638.248,79
1600.00.00-RECEITA DE SERVIÇOS	1.190.883,30	721.805,14	1.912.688,44	2 - EMPENHOS A PAGAR	-	-	-
1900.00.00-OUTRAS REC.CORRENTES	1.426.454,24	714.523,21	2.140.977,45	21 - EMPENHOS A PAGAR (-)	1.066.113,05	126.017,15	1.192.130,20
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	SUBTOTAL (DESPESA REALIZADA)	2.185.094,37	1.261.024,22	3.446.118,59
2200.00.00-ALIEN.BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	4 - DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-
SOMA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.629.243,44	1.442.089,73	4.071.333,17	411 - DIVERSOS - CONSIGNAÇÕES	512.260,87	293.447,02	805.707,89
3 - RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	412 - RESTOS A PAGAR DE 2.005	281.558,19	35.419,41	316.977,60
3400.00.00.00-DIVERSOS-CONSIGNAÇÕES	844.537,95	311.557,04	1.156.094,99	413 - DÉBITO DE TESOURARIA DE 2.005	370.027,92	0,00	370.027,92
3400.01.01.01-DEPÓSITO EM CAUÇÃO 2006	0,00	25.325,05	25.325,05	414 - DEPÓSITO EM CAUÇÃO DE 2.005	10.664,00	20.400,00	31.064,00
-	-	-	-	415 - TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS	264.718,52	97.732,18	362.450,70
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	844.537,95	336.882,09	1.181.420,04	SOMA DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.439.229,50	446.998,61	1.886.228,11
TOTAL DA RECEITA	3.473.781,39	1.778.971,82	5.252.753,21	TOTAL DA DESPESA	3.624.323,87	1.708.022,83	5.332.346,70
8 - DIVERSOS	-	-	-	6 - DIVERSOS	-	-	-
81 - APLICAÇÕES	700.016,74	0,00	700.016,74	61 - APLICAÇÕES	0,00	614.408,73	614.408,73
-	-	-	-	62 - VALORES A RECEBER	600,00	6.545,00	7.145,00
SOMA DO ITEM DIVERSOS (8)	700.016,74	0,00	700.016,74	SOMA DO ITEM DIVERSOS (6)	600,00	620.953,73	621.553,73
SUB-TOTAL	4.173.798,13	1.778.971,82	5.952.769,95	SUB-TOTAL	3.624.923,87	2.328.976,56	5.953.900,43
5 - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-	7 - SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	-	-	-
51 - DISPONÍVEL	-	-	-	71 - DISPONÍVEL	-	-	-
511 - TESOURARIA	50.496,25	0,00	50.496,25	711 - TESOURARIA	0,00	58.197,23	58.197,23
512 - BANCOS	97.095,59	0,00	97.095,59	712 - BANCOS	0,00	88.264,13	88.264,13
TOTAL DA DISPONIBILIDADE	147.591,84	0,00	147.591,84	TOTAL DA DISPONIBILIDADE	0,00	146.461,36	146.461,36
TOTAL GERAL	4.321.389,97	1.778.971,82	6.100.361,79	TOTAL GERAL	3.624.923,87	2.475.437,92	6.100.361,79

BALFIN 03-2006.XLS

Campinas, 31 de março de 2.006
JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
 Presidente SETEC - RG Nº 10.445.648
ERIVELTO LUÍS CHACON
 Diretor Adm./Financeiro SETEC - RG Nº 14.111.140
VALDIR APARECIDO DELING
 Diretor Téc./Operacional SETEC - RG Nº 14.107.571
MARCELO LUIZ FERREIRA
 Supervisor Financeiro SETEC CRC-SP Nº 189.037/0-7 - RG Nº 27.708.994-3

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

WR ASSESSORIA S/C LTDA estabelecida a Rua Alzira de Aguiar Aranha, No 362 - Barão Geraldo - Campinas - SP CNPJ: 02.997.673/0001-93, IM 57.671.9, **COMUNICA** o extravio de quatro talões sendo nfs de 01 a 750. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido.
 (01, 02, 03/06)

